

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baía Borges
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2012 - Nº 195

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
17/10/2012

AVISO

Nos termos do artigo 1º, inciso IV da Portaria-Conjunta nº 234/2012 e dos artigos 1º, inciso II, e 2º, inciso VI, ambos da Resolução nº 458/2004, haverá suspensão do expediente forense no dia 1º de novembro de 2012, data em que será comemorado o “Dia do Servidor Público” (conforme Decreto NE nº 666, de 16 de outubro de 2012), e no dia 2 de novembro de 2012, feriado nacional de “Finados”.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues,
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Autorizando, nos termos da Resolução nº. 547/2007, tendo em vista a decisão da Corte Superior, na sessão ordinária do dia 10/10/2012:

- O Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte/MG, Gustavo Henrique Hauck Guimarães, a residir na Comarca de Nova Lima/MG.

Autorizando, nos termos da Resolução nº. 547/2007, tendo em vista a decisão da Corte Superior, na sessão ordinária do dia 10/10/2012:

- O Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Contagem/MG, Rogério Braga, a residir na Comarca de Nova Lima/MG.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
JESP	Antônio João de Oliveira	26/10/12 a 09/11/12
5ª Fazenda Pública e Autarquias	Adriano de Mesquita Carneiro	18/10/12 a 01/11/12

Deferindo, excepcionalmente, a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz(a)	Período
Corregedoria	Wilson Almeida Benevides	16/07/12 a 30/07/12 15/10/12 a 29/10/12
Corregedoria	Marcos Henrique Caldeira Brant	15/10/12 a 29/10/12

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Flávia Birchal de Moura – 39ª JD da 3ª Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais	05 dias úteis, a partir de 05.10.12
Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras – 35ª JD da 1ª Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais	01 dia útil em 19.12.12
Vicente de Oliveira Silva – 22ª JD da 8ª Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais	08 dias úteis, a partir de 09.10.12

Deferindo ao(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Adair Sebastião – 18ª JDA	01 dia de licença-saúde em 17.09.12
Marina Rodrigues Brant	08 dias corridos de

- 77º JDS que responde pelos Juizados Especiais de BH	licença-núpcias, a partir de 09.10.12
Paulo Rogério de Souza Abrantes – 35º JDA	15 dias de licença-saúde, a partir de 17.09.12
Paulo Rogério de Souza Abrantes – 35º JDA	15 dias de licença-saúde, a partir de 02.10.12

Aposentando, a pedido, o Bacharel Fernando Humberto dos Santos, matrícula 318562-6, a partir de 17/10/2012, no cargo de Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, da comarca de Belo Horizonte, de entrância especial, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal em sua redação originária, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 20/1998 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Deferindo compensação e retificação de compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

- Referência: Agosto/2012

JD/JDS-Vª/Comarca-Data/período de compensação	JD /JDS substituto
Cláudio Alves de Souza, 3º JD UJJESP Governador Valadares – 10 dias: 31.8 a 14.9.12.	Wagner José de Abreu Pereira, 2º JDAE Governador Valadares.
Valter José Vieira, JD 1ª Vª Cr Inf Juv Pouso Alegre – 1 dia: 20.8.12. Fica retificada a publicação de 24.8.12.	José Sérgio Palmieri, JDAE Pouso Alegre.

- Referência: Setembro/2012

JD/JDS-Vª/Comarca-Data/período de compensação	JD /JDS substituto
Leonardo Vieira Rocha Damasceno, JDS que responde por Jacinto – 1 dia: 28.09.12. Fica retificada a publicação de 10.10.12.	Carlos Henrique Trindade Lourenço dos Santos, JDS que responde pela 1ª Vª Cv Cr Exec Pen, 2ª Vª Cv Cr Inf Juv e UJJESP Almenara.

- Referência: Outubro/2012

JD/JDS-Vª/Comarca-Data/período de compensação	JD /JDS substituto
Adelson Soares de Oliveira, JD 1ª Vª Cv Ituiutaba – 3 dias: 8, 9 e 11.10.12	Antônio Félix dos Santos, JD 2ª Vª Cv Ituiutaba.
Adriana Garcia Rabelo, JD 2ª Vª Cv Nova Lima – 1 dia: 11.10.12.	Juarez Moraes de Azevedo, JD Vª Cr Inf Juv Nova Lima.
Adriano Zocche, 2º JD UJJESP Governador Valadares – 7 dias: 08	De 8 a 11.10.12: Wagner José de Abreu Pereira, 2º JDAE

a 17.10.12. Fica retificada a publicação de 10.10.12.	Governador Valadares. De 15 a 17.10.12: Cláudio Alves de Souza, 1º JD UJESP Governador Valadares.
Alexsander Antenor Penna Silva, JD 1ª Vª Cv Conselheiro Lafaiete – 3 dias: 29 a 31.10.12. Fica retificada a publicação de 10.10.12.	Sérgio Murilo Pacelli, JD 4ª Vª Cv Conselheiro Lafaiete.
Ana Maria Lammoglia Jabour, JD 1ª Vª Reg Púb Faz Púb Aut Mun Fal Rec Jud Juiz de Fora – 1 dia: 24.10.12.	Roberta Araújo de Carvalho Maciel, 1ª JDAE Juiz de Fora.
Andréia Lopes de Freitas, JD UJESP Alfenas – 4 dias: 16 a 19.10.12.	Paulo Cássio Moreira, JD 2ª Vª Cv Alfenas.
Andréia Alcântara Ferreira Chaves, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv Mantena – 2 dias: 15 e 16.10.12.	Anacleto Falci, JD UJESP Mantena.
Antonio José Franco de Souza Pêcego, JD 3ª Vª Cr Uberlândia – 2 dias: 18 e 19.10.12.	Paulo Roberto Caixeta, 1º JDAE Uberlândia e resp pela 4ª Vª Cr da mesma comarca.
Cristiane Soares de Brito, JDS resp Alvinópolis – 1 dia: 22.10.12.	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira, JDS resp Rio Piracicaba
Daniel César Boaventura, JD 2ª Vª Cv Cr Exec Pen Pitangui – 1 dia: 8.10.12	Alexandre Cardoso Bandeira, JD 1ª Vª Cv Cr Inf Juv Pitangui.
Daniel Réche da Motta, JDS que substitui Vª Cr Inf Juv Paracatu – 2 dias: 29 e 30.10.12. Fica retificada a publicação de 1.10.12.	Carolina Eugênio Rubim de Toledo, JD UJESP Paracatu.
Evaldo Elias Penna Gavazza, JD 2ª Vª Fam Suc Ipatinga – 10 dias: 18 a 31.10.12.	Carlos Roberto de Faria, JD 1ª Vª Fam Suc Ipatinga.
Genole Santos de Moura, JD Vª Cr Inf Juv Araguari – 2 dias: 25 e 26.10.12.	Calvino Campos, JD 1ª Vª Cv Araguari.
Habib Felipe Jabour, JD 2ª Vª Cr Uberaba – 8 dias: 22 a 31.10.12. Fica retificada a publicação 18.9.12.	Andreia Alvarenga Martinolli Alves, JD 4ª Vª Cv Uberaba.
Ivana Fernandes Vieira, JD 2ª Vª Cv Ponte Nova – 2 dias: 15 e 29.10.12.	Damião Alexandre Tavares de Oliveira, JD 1ª Vª Cv Ponte Nova.
João Cláudio Teodoro, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv Ouro Fino – 6 dias: 8 a 15 e 31.10.12. Ficam retificadas as publicações 28.8 e 1.10.12.	De 8 a 9.10.12: José de Souza Teodoro Pereira Júnior, JDS que responde por Jacutinga. De 10 a 15 e 31.10.12: Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho, JD 1ª Vª Cv Cr Exec Penais Ouro Fino.
João Luiz Nascimento de Oliveira, JD Vª Cr Inf Juv Ibirité – 2 dias: 30 e 31.10. Fica retificada a publicação 28.8.12.	Sabrina Alves Freesz, JD 1ª Vª Cv Ibirité e resp pela 2ª Vª Cv da mesma comarca.
Lúcio Eduardo de Brito, JD 1ª Vª Cv	Fabiano Rubinger de Queiroz, JD 2ª Vª Cv

Uberaba – 3 dias: 11.10 e 30 a 31.10. Fica retificada a publicação de 10.10.12.	Uberaba.
Marcus Caminhas Fasciani, JD 2ª Vª Cv Patos de Minas – 2 dias: 11 e 15.10.12.	Melchíades Fortes da Silva Filho, JDAE Patos de Minas.
Maria Antonieta Salles Batista, JD 3ª Vª Cv Ituiutaba – 11 dias: 01 a 15.10 e 31.10.12. Fica retificada a publicação de 10.10.12.	Antônio Félix dos Santos, JD 2ª Vª Cv Ituiutaba.
Maria Isabela Freire Cardoso, 2º JD UJESP Montes Claros – 7 dias: 30.10 a 9.11.12.	Gilmar Clemente de Souza, 1º JD UJESP Montes Claros.
Maycon Jésus Barcelos, JDS resp 1ª Vª Cv Cr Exec Pen e 2ª Vª Cv Cr Inf Juv, ambas de Capelinha – 3 dias: 29 a 31.10.12.	Leonardo Cohen Prado, JDS resp Santa Maria do Suaçuí.
Myrna Fabiana Monteiro Souto, JD 1ª Vª Cv Nova Lima – Desistiu de compensar 4 dias: 08 a 11.10.12. Torna sem efeito a publicação de 10.10.12.	Dispensando: Adriana Garcia Ribeiro, JD 2ª Vª Cv Nova Lima.
Nélzio Antônio Papa Júnior, 2º JD 1ª UJESP Uberaba – 1 dia: 19.10.12.	Wagner Guerreiro, 4º JD 2ª UJESP Uberaba
Paulo Antônio de Carvalho, JD 1ª Vª Cr Júri Exec Pen Itaúna – 13 dias: 15 a 31.10.12. Fica retificada a publicação de 18.9.12.	Ivan Pacheco de Castro, JD 2ª Vª Cr Inf Juv Itaúna.
Paulo César Augusto de Oliveira Lima, JD 2ª Vª Cv Formiga – 1 dia: 31.10.12	Ramon Moreira, JD 1ª Vª Cv Formiga.
Paulo Duarte Lopes Angélico, JD 3ª Vª Cv Pouso Alegre – 13 dias: 31.10 a 22.11.12. Fica retificada a publicação de 28.8.12.	Em 31.10.12: José Sérgio Palmieri, JDAE Pouso Alegre. De 5 a 22.11.12: Nereu Ramos Figueiredo, JD 2ª Vª Cv Pouso Alegre.
Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo, JD 1ª Vª Cv Cr Exec Pen Três Pontas – 1 dia: 15.10.12.	Pedro Parcekian, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv Três Pontas.
Sônia Maria Giordano Costa, 2ª JDAE Juiz de Fora – 1 dia: 17.10.12.	-
Thiago França de Resende, JD Vª Cr Inf Juv Itajubá – 3 dias: 17 a 19.10.12.	Luciene Cristina Marassi Cagnin, JD 1ª Vª Cv Itajubá.
Valter Rocha Rúbio, JD Vª Exec Cr Uberlândia – 1 dia: 11.10.12.	Miller Rogério Couto Justino, JD 4ª Vª Fam Suc Uberlândia.
Wagner Alcântara Pereira, JD 3ª Vª Cr Gov Valadares – 3 dias: 15 a 17.10.12.	Thiago Colnago Cabral, 1º JDAE Gov Valadares.
Wstânia Barbosa Gonçalves, JD UJESP Pedro Leopoldo – 2 dias: 10 e 11.10.12.	Otávio Batista Lomônaco, JD 1ª Vª Cv Cr Inf Juv Pedro Leopoldo.

- Referência: Novembro/2012

JD/JDS-Vª/Comarca-Data/período de compensação	JD /JDS substituto
Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner, JDAE Poços de Caldas e subst. 5ª Vª Cv da mesma comarca – 1 dia: 5.11.12.	Tereza Conceição Lopes Azevedo, JD 1ª Vª Cv Poços de Caldas.
Alessandra Leão Medeiros Parente, JDS coopera UJESP Poços de Caldas – 3 dias: 20 a 22.11.12.	Kênia Suzete Baia Ferreira, 2ª JD 1ª UJESP Uberlândia
Alexandre Magno de Resende Oliveira, JD 1ª Vª Cv Cr Inf Juv Mateus Leme – 1 dia: 14.11.12.	Eudas Botelho, JD 2ª Vª Cv Cr Exec Pen Mateus Leme.
Antônio Félix dos Santos, JD 2ª Vª Cv Ituiutaba – 9 dias: 5 a 19.11.12.	Maria Antonieta Salles Batista, JD 3ª Vª Cv Ituiutaba.
Calvino Campos, JD 1ª Vª Cv Araguari – 13 dias: 19.11 a 5.12.12.	Genole Santos de Moura, JD Vª Cr Inf Juv Araguari.
Carolina Eugênio Rubim de Toledo, JD UJESP Paracatu – 8 dias: 5 a 14.11.12.	Daniel Réche da Motta, JDS substitui Vª Cr Inf Juv Paracatu.
Cecília Natsuko Miahira Goya, JD 1ª Vª Cv e subst. 2ª Vª Cv São Lourenço – 7 dias: 20 a 28.11.12.	Ronaldo Ribas da Cruz, JD UJESP São Lourenço e resp Cruzília.
Claudiana Silva de Freitas, 2ª JDAE Uberaba – 4 dias: 9 a 14.11.12.	-
Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães, JD 1ª Vª Cv Leopoldina – 3 dias: 12 a 14.11.12.	Rafael Barboza da Silva, JD 2ª Vª Cv Leopoldina.
Cristiane Mello Coelho Gasparoni, JD UJESP Cataguases – 8 dias: 5 a 14.11.12.	Christina Bini Lasmar, JD Vª Fam Inf Juv Prec Cataguases.
Daniel Casar Boaventura, JD 2ª Vª Cv Cr Exec Pen Pitangui – 1 dia: 5.11.12.	Alexandre Cardoso Bandeira, JD 1ª Vª Cv Cr Inf Juv Pitangui.
Eduardo Marques Lott, JDAE Ribeirão das Neves que responde pela 3ª Vª Cr Inf Juv da mesma comarca – 3 dias: 7, 8 e 21.11.12.	Fabiano Afonso, JD 1ª Vª Cr Trib Júri Ribeirão das Neves.
Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, JD UJESP Bocaiúva e resp 1ª Vª Cv Cr Exec Pen da mesma comarca – 2 dias: 19 e 20.11.12.	Ronan de Oliveira Rocha, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv Bocaiúva.
Ivan Pacheco de Castro, JD 2ª Vª Cr Inf Juv Itaúna – 8 dias: 5 a 14.11.12.	Alex Matoso Silva, JD 2ª Vª Cv Itaúna.
José Alfredo Jünger de Souza Vieira, JD 9ª Vª Cv Juiz de Fora – 2 dias: 8 e 9.11.12.	Sônia Maria Giordano Costa, 2ª JDAE Juiz de Fora.
José Henrique Mallmann, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv e resp 1ª Vª Cv Cr Exec Pen, ambas Santa Rita do Sapucaí – 3 dias: 5 a 7.11.12.	Bernadete Portugal Simão, JD Natércia.
José Venâncio de Miranda Neto, JD UJESP Oliveira – 2	Maria Beatriz de Aquino Gariglio, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv

dias: 23 e 30.11.12.	Oliveira.
Juarez Morais de Azevedo, JD Vª Cr Inf Juv Nova Lima – 3 dias: 12, 13 e 14.11.12.	Adriana Garcia Rabelo JD 2ª Vª Cv Nova Lima.
Lilían Bastos de Paula, JD Vª Cv Cr Igarapé – 1 dia: 14.11.12.	Patrícia Narciso Alvarenga, JDS resp. Vª Cr Igarapé.
Liliane Bastos Dutra, JD 2ª Vª Cv Ubá – 3 dias: 12 a 14.11.12.	Nilo Marques Martins Júnior, JD Vª Cr Inf Juv Ubá.
Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, JD Vª Faz Pub Aut Est Juiz de Fora – 3 dias: 12 a 14.11.12.	Sônia Maria Giordano Costa, JD 2ª JDAE Juiz de Fora.
Marcelo Picanço de Andrade Von Held, JD 2ª Vª Cv Muriaé – 12 dias: 13 a 30.11.12.	Marcelo Alexandre do Valle Thomaz, JD 3ª Vª Cv Muriaé.
Maria das Graças Nunes Ribeiro, JD 2ª Vª Cv Uberlândia – 5 dias: 15 a 19.11.12.	Walner Barbosa Milward de Azevedo, JD 4ª Vª Cv Uberlândia.
Mariana de Lima Andrade, JD 1ª Vª Cv Cr Inf Juv Brumadinho – 4 dias: 9 a 14.11.12.	Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto, JD 2ª Vª Cv Cr Exec Pen Brumadinho.
Orfeu Sérgio Ferreira Filho, JD 5ª Vª Cv Juiz de Fora – 2 dias: 8 e 9.11.12.	Roberta Araújo de Carvalho Maciel, 1ª JDAE Juiz de Fora.
Rosângela Cunha Fernandes, JD 1ª Vª Cr Juiz de Fora – 4 dias: 12 a 19.11.12.	Roberta Araújo de Carvalho Maciel, 1ª JDAE Juiz de Fora.
Sérgio Murilo Pacelli, JD 4ª Vª Cv Conselheiro Lafaiete – 7 dias: 26.11 a 4.12.12.	Alexsander Antenor Penna Silva, JD 1ª Vª Cv Conselheiro Lafaiete.
Solange Procópio Xavier, JD 2ª Vª Cv Cr Inf Juv Janaúba - 1 dia: 23.11.12.	Vítor Luís de Almeida, JD 1ª Vª Cv Cr Exec Cr Janaúba
Vinícius de Ávila Leite, JD Vª Cr Acid Trab Patos de Minas – 3 dias: 13 a 16.11.12.	Melchíades Fortes da Silva Filho, JDAE Patos de Minas.

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juízes de Direito de Sabará André Luiz Pimenta Almeida, da 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais, Luciana Nardoni da Silva Fontenelle, da 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude e Vinícius Miranda Gomes, da Vara Criminal, para cooperarem mutuamente entre as referidas varas, a partir de 10.10.2012.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Substituto Denes Ferreira Mendes, que responde por Campanha, para cooperar na 1ª Vara Cível de São Lourenço, no período de 15.10 a 18.12.2012, sem prejuízo de suas atribuições anteriores.

Ver tabelas (duas) – ao final desta publicação – alterando escala de férias dos magistrados.

2ª INSTÂNCIA

Aposentando Sílvia Guelman, TJ 1.398-7, a partir de 30/08/2012, no cargo de Técnico Judiciário, TJ-GS, classe B, PJ-77, especialidade Médico, nos termos do artigo 6º, da Emenda à Constituição Federal n.º 41, de 19/12/2003, com as alterações do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05/07/2005 (Portaria n.º 2235/2012).

Exonerando Ive Souza Martins Costa, TJ 5.222-5, a partir de 02/07/2012, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A37, PJ-29, a pedido do Desembargador Jair José Varão Júnior, da 3ª Câmara Cível, ficando sem efeito a Portaria n.º 811/2012, “DJe” de 04/07/2012, publicada no “Diário do Judiciário” de 05/07/2015 (Portaria n.º 2236/2012).

1ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº. 2234/2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º e 9º da Portaria n.º 2.772/2012, publicada em 07.08.2012, e a necessidade de tornar público o resultado final do processo seletivo objeto do Edital de Remoção n.º 08/2012, publicado em 10.09.2012 e retificado em 28.09.2012, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de remoção objeto do Edital n.º 08/2012, publicado em 01.10.2012, nos termos do item 4.8 do referido edital.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.
Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1ª INSTÂNCIA

Colocando à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a servidora Sirlene Márcia Gonçalves, PJI 21.055-9, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Araguari, para prestar serviços no Cartório da 314ª Zona Eleitoral de Uberlândia, até 31/12/2012, sem ônus para aquele órgão, nos termos da Lei 6.999/82, considerando a aprovação de sua requisição, em decisão de 25/09/2012, no Processo Administrativo Digital n.º 1210334/2012 (Portaria n.º 2237/2012).

Deferindo o pedido de permuta dos servidores Paula Kfuri Bicalho Salomão, PJI 13.801-6, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Janaúba para a comarca de Contagem, e Solange Aparecida Silva Santos, PJI 23.769-3, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Contagem para a comarca de Janaúba.

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTE A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo n.º: 1789/2012

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Número da Inexigibilidade: 021/2011

Embasamento Legal: Art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Serviços de hospedagem para o “6º Curso de Formação de Gestores e Multiplicadores das APAC’s”.

Favorecida: Gloria Comercial Empreendimentos LTDA.

Valor estimado: R\$38.301,20 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e vinte centavos).

“Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação Gloria Comercial Empreendimentos LTDA. para a prestação dos serviços de hospedagem para o “6º Curso de Formação de Gestores e Multiplicadores das APAC’s”. Publique-se”.

17 DE OUTUBRO de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramon Tácio de Oliveira, da ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Referência: Precatório n.º1029 /Alimentar/2009
Credor (a): Francisco do Rosário Neto
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Marchezini – OAB/MG n.º040.441
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório n.º 1284/Alimentar/2012
Credor (a): Mozart Pereira da Silva Júnior
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Virmondes Abrahão Cherin – OAB/MG n.º 30.956
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório n.º1286/Alimentar/2012
Credor (a): Vera Lúcia Aparecida Braga
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Márcia Cleópatra de Oliveira – OAB/MG n.º83.394
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório n.º1287/Alimentar/ 2012
Credor (a): João Barbosa Cordeiro
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Edison Urbano Mansur – OAB/MG – 41.676
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório n.º1288/Alimentar/2012
Credor (a): Giordani dos Santos Meira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Anderson Régis de Freitas Silva – OAB/MG n.º 84.667
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório n.º1289/Alimentar/2012
Credor (a): Marcelo de Souza Zanette

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Márcia Cleópatra de Oliveira – OAB/MG nº83.394
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1292/Alimentar/ 2012
Credor (a): Gilberto Rodrigues dos Santos
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): José Luciano Ferreira – OAB/MG nº 30.628
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1293/Alimentar/ 2012
Credor (a): Rosemilde Calazans Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Lizandra de Oliveira Vieira – OAB/MG nº 89.381
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1309/Alimentar/2012
Credor (a): Altamiro Teodoro Patrocínio
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Régis Ferreira da Silva - OAB/MG nº 93.361
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1312/Alimentar/2012
Credor (a): Leila Aparecida de Sousa Neto
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Tarcísio Humberto Parreiras Henriques – OAB/MG nº 5.207
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1315/Alimentar/2012
Credor (a): Sônia Vieira Albino Caetano de Souza
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): João Cláudio da Cruz – OAB/MG nº46.851
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1318/Alimentar/2012
Credor (a): Elias da Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Tarcísio Humberto Parreiras Henriques – OAB/MG nº 5207
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1319/Alimentar/2012
Credor (a): Vera Lúcia Batista
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): João Cláudio da Cruz – OAB/MG nº46.851
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1320/Alimentar/2012
Credor (a): Antônio Moreira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Gildásio Teles Silva – OAB/MG nº 62.895
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1322/Alimentar/2012
Credor (a): Antônio Francisco Lins Sanches
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Jullyo Cezzar de Souza-OAB/MG nº 92.386
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1324/Alimentar/ 2012
Credor (a): : Paulo Gonçalves
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela – OAB/MG nº 80.601
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1326/Alimentar/2012
Credor (a): João Paulo Ribeiro Filho, Espólio de
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Antônio Chagas Filho – OAB/MG nº 56.901
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1327/Alimentar/2012
Credor (a): José Caetano de Morais
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Aroldo Vieira de Abreu – OAB/MG nº 80.532
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1330/Alimentar/ 2012
Credor (a): Etelvina Alves Timóteo
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Paulo Roberto Juliano Martins Júnior – OAB/MG nº 107.857
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1331/Alimentar/2012
Credor (a): João Freitas Azambuja
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Rogério Ravanini Magalhães – OAB/MG nº 85951
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1337/Alimentar – 2012
Credor (a): Edmilson Eduardo Oliveira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Rosane Araújo Fernandes – OAB/MG nº 68507
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº1146/Alimentar – 2010
Credor (a): Geraldo Marcelino Maia
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Bento José Ribeiro de Araújo – OAB/MG nº 53.781
Extrato de decisão/despacho: Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS, para depositar imediatamente a dívida deste precatório, sob pena de seqüestro, já que houve depósitos feitos em precatórios posteriores a este, com quebra de ordem.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 694/2004/Alimentar
Credor: Evandro Batista
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Ari Miranda - OAB/MG nº 035.308
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com

comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1095/2010/Alimentar
Credor: José Damásio da Silva
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Paulo Roberto Ribeiro de Castro - OAB/MG nº 73.190
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1103/2010/Alimentar
Credor: Lenir Maria de Lima
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Wanessa Barros de Andrade - OAB/MG nº 92.631
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1195/2011/Alimentar
Credor: Agenor Costa Machado
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Edson de Almeida Gama - OAB/MG nº 40.782
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1218/2011/Alimentar
Credor: Ronaldo das Graças Alves da Silva Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Ivete Maria de Oliveira Alves - OAB/MG nº 74.931
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem

cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1218/2011/Alimentar
Credor: Ronaldo das Graças Alves da Silva
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Ivete Maria de Oliveira Alves - OAB/MG nº 74.931
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1254/2011/Alimentar
Credor: Silurzio Pires de Lima
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Antônio Mário Toledo - OAB/SP nº 47.319
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1263/2011/Alimentar
Credor: José Muniz Macedo
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Marcos André de Almeida - OAB/MG nº 63.790
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1264/2011/Alimentar
Credor: Galdino Mendes Bezerra Neto
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Ana Lúcia Gonçalves Rodrigues - OAB/MG nº 63.900
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1274/2011/Alimentar
Credor: Anna Lúcia Goulart de Azevedo
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Manoel Aparecido Júnior - OAB/MG nº 73.137
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1278/2011/Alimentar
Credor: Jorge Borges do Couto
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Ilca Vitor Ciriaco - OAB/MG nº 40.124
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1283/2012/Alimentar
Credor: Antônio das Graças Silva
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Eliana Barbosa Camargos Dias - OAB/MG nº 49.000
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1291/2012/Alimentar
Credor: Elisângela Aparecida da Silva Santana
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Glauco Silveira Goulart - OAB/MG nº 66.839
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1295/2012/Alimentar
Credor: Maria Izabel de Paiva Veiga
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Marcus Vinícius de Araújo- OAB/MG nº 96.244
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1302/2012/Alimentar
Credor: Dario Gomes Neto
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Rogério Emílio da Costa Moreira- OAB/MG nº 40.049
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1303/2012/Alimentar
Credor: Edna Souza Nascimento Carvalho
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Suely Teixeira Pimenta de Almeida- OAB/MG nº 61.794
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1304/2012/Alimentar
Credor: Terezinha de Jesus Mendes
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Suely Teixeira Pimenta de Almeida- OAB/MG nº 61.794
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1310/2012/Alimentar
Credor: Vani Izabel de Souza
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Cristiano Tupy Nogueira- OAB/MG nº 82.933
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1314/2012/Alimentar
Credor: Nadir Ferreira da Silva
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Lizandra de Oliveira Vieira- OAB/MG nº 89.381
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1321/2012/Alimentar
Credor: Nilza Neide Nogueira
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Wilson Teixeira- OAB/MG nº 56.970
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1332/2012/Alimentar
Credor: Alvimar Ferreira Dorico
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Márcia Maria Alves da Silva- OAB/MG nº 44.470
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1334/2012/Alimentar
Credor: José Pedro Benedito Pereira
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS
Advogado(s): Ronaldo Ermelindo Ferreira- OAB/MG nº 70.727
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1336/2012/Alimentar
Credor: Luiz Carlos Nunes Bastos
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Frederico Veloso Goulart- OAB/MG nº 60.964
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1338/2012/Alimentar
Credor: Lucas Marcos Alves Moreira
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Wanessa Amaral da Silva - OAB/MG nº 102.616
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1339/2012/Alimentar
Credor: Robson do Nascimento
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(s): Sandro Boldrini Filogônio - OAB/MG nº 74.085
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se.
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1298/Alimentar/2012
Credor: Cláudio Nonato Borges
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira, OAB/MG

62.151

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1294/Alimentar/2012

Credor: Edilamara Araújo Santiago

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Amaury Reis, OAB/MG 55.376

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1272/Alimentar/2011

Credor: Wilson Cândido Evangelista

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1271/Alimentar/2011

Credor: Francisca Bezerra da Silva Cruz

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Jaire Ferreira do Carmo, OAB/MG 38.908

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1290/Alimentar/2012

Credor: Gerônimo Andrade Bernardes

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira, OAB/MG 62.151

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1270/Alimentar/2011

Credor: Vera Lúcia Arduin Vieira

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Mylena Cordeiro de Oliveira, OAB/MG 88.068

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1269/Alimentar/2011

Credor: Juliana Maria Araújo de Carvalho

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Marcelo Pereira Assunção, OAB/MG 62.188

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1268/Alimentar/2011

Credor: Márcia Helena Cândida da Silveira

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Vandir Carvalho de Almeida, OAB/MG 35.384

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do

INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1262/Alimentar/2011

Credor: José Neir Limírio

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Jullyo Cezzar de Souza, OAB/MG 92.386

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 924/Alimentar/2008

Credor: José de Oliveira

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Aloysio da Silva Rocha, OAB/MG 36.540

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 851/Alimentar/2007

Credor: Luciano Monteiro de Souza

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Jailton Seabra Rocha, OAB/MG 55.225

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 818/Alimentar/2007

Credor: Dermeval Messias de Souza

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): André Luiz Decnop da Fonseca, OAB/MG 65.988

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor,

mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 816/Alimentar/2007
Credor: João Gualberto de Lima
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Mardoqueu Cruz Gonçalves, OAB/MG 65.032

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 818/Alimentar/2007
Credor: Dermeval Messias de Souza
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): André Luiz Decnop da Fonseca, OAB/MG 65.9888

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 807/Alimentar/2006
Credor: Antônio Nunes Pereira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): André Luiz Decnop da Fonseca, OAB/MG 65.9888

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 781/Alimentar/2006
Credor: Evandro Batista
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Ari Miranda, OAB/MG 35.308

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 777/Alimentar/2006
Credor: Carlos Sérgio Pinto
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Luiz Milton de Souza Júnior, OAB/MG 78.090

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 776/Alimentar/2006
Credor: Jaldo Cardoso Arruda
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): José Maria Novaes Camargos, OAB/MG 23.388

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1070/Alimentar/2010
Credor: Elaine Coelho Vieira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Tarcísio Humberto Parreiras, OAB/MG 5.207

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1069/Alimentar/2010
Credor: Dalma Rita Mizael Guimarães e outros
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Jullyo Cezzar de Souza, OAB/MG 92.386

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1058/Alimentar/2010
Credor: José Roberto Quintilhano
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Alexandre Paschoini Silva, OAB/MG 78.225

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1013/Alimentar/2009
Credor: Raimundo José Nonato
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Clélio Antônio Neves, OAB/MG 92.433

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1001/Alimentar/2009
Credor: Jair Vicente Martins
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Jullyo Cezzar de Souza, OAB/MG 92.368

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.
Providencie, ainda, o expediente para que sejam

tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 984/Alimentar/2009

Credor: Maria do Rosário Diniz Marzano

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Tereza Cristina Corrêa, OAB/MG 46.522

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1101/Alimentar/2010

Credor: José Vicente Luiz

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Caros Alberto Fernandes, OAB/MG 762-A

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1097/Alimentar/2010

Credor: Benedito Soares de Castro

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1094/Alimentar/2010

Credor: Benedito Aniceto Caetano

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor.

Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1093/Alimentar/2010

Credor: Gonçalves Pereira da Silva

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1090/Alimentar/2010

Credor: Antonio Augusto da Silva

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1079/Alimentar/2010

Credor: Maria Aparecida Carvalho Ribeiro

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Tarcísio Humberto Parreiras Henriques, OAB/MG 5.424

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1078/Alimentar/2010

Credor: Yone Batista dos Santos

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro

Social

Advogado(s): Jailton Seabra Rocha, OAB/MG 55.225

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1093/Alimentar/2010

Credor: Gonçalves Pereira da Silva

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1180/Alimentar/2011

Credor: Fernanda de Abreu Souza e outros

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Carolina Pereira Silva, OAB/MG 87.229

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1179/Alimentar/2011

Credor: Maria da Conceição Marques Rubinger

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Artur Alexandre Mafra, OAB/MG 4.488

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1149/Alimentar/2010
Credor: Deusdedir dos Reis Rodrigues
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Leonardo Vitório Salge, OAB/MG 78.059

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1093/Alimentar/2010
Credor: Gonçalo Pereira da Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1177/Alimentar/2011
Credor: Manoel José Gomes
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Maria Aparecida S. Louback, OAB/MG 67.341

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1130/Alimentar/2010
Credor: Vandemberg Martins Pinto e outro
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Jair Saldanha, OAB/MG 29.457
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo

com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1129/Alimentar/2010
Credor: Antônio Carlos Moraes
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Izabel Cristina Paim Gonçalves, OAB/MG 91.675

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1124/Alimentar/2010
Credor: Érika Santos
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Jullyo Cezzar de Souza, OAB/MG 92.386

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1112/Alimentar/2010
Credor: José Roberto Leite
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Antônio Mário Toledo, OAB/MG 916-A

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1181/Alimentar/2011
Credor: Luiz Carlos de Andrade Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação

do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1296/Alimentar/2012
Credor: Robert Guimarães de Oliveira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Clóvis Costa Santos, OAB/MG 77.544

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1333/Alimentar/2012
Credor: Áurea Nazaré Rocha Fraga
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): José Orlando Rios, OAB/MG 42.276
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1328/Alimentar/2012
Credor: Antônio dos Reis
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): José Custódio da Silva, OAB/MG 30.137

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1328/Alimentar/2012

Credor: Antônio dos Reis
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): José Custódio da Silva, OAB/MG 30.137
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1325/Alimentar/2012
Credor: Adriano Geraldo de Sousa
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Fúlvio Jacowson Gomes, OAB/MG 74.592
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1323/Alimentar/2012
Credor: José Antônio dos Santos
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Délzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1317/Alimentar/2012
Credor: Nelson da Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Elton de Sousa, OAB/MG 78.583
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1316/Alimentar/2012
Credor: José Nilson Araújo Neves
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, OAB/MG 84.696
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1308/Alimentar/2012
Credor: Sebastião Teodoro de Oliveira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira , OAB/MG 62.151
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1307/Alimentar/2012
Credor: Paulo Roberto de Araújo Prestes
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira , OAB/MG 62.151
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1306/Alimentar/2012
Credor: José Estevam Lourenço Neto
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira , OAB/MG 62.151
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que

porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1307/Alimentar/2012
Credor: Paulo Roberto de Araújo Prestes
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira , OAB/MG 62.151
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1207/Alimentar/2011
Credor: Welson Robson Fernandes de Castro
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Antônio Mario Toledo, OAB/MG 916-A
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1198/Alimentar/2011
Credor: Sebastião Alves dos Santos
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Carlos Alberto Fernandes , OAB/MG 762-A
Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.
Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.
Publique-se
Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1307/Alimentar/2012
Credor: Paulo Roberto de Araújo Prestes
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira , OAB/MG 62.151

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1197/Alimentar/2011
Credor: Edson Maurício Mariano
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Joel Santos de Jesus , OAB/MG 84.868

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1187/Alimentar/2011
Credor: Aparício dos Reis Lima
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Rúbia Cristina Silva , OAB/MG 80.376

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1186/Alimentar/2011
Credor: Manoel Sinval dos Santos e outro
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Jailton Seabra Rocha , OAB/MG 55.225

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1248-B/Alimentar/2011
Credor: Luiz Antônio Piconez
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1248-A/Alimentar/2011
Credor: Sérgio Botrel Vilela
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1248-A/Alimentar/2011
Credor: Sérgio Botrel Vilela
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1244/Alimentar/2011
Credor: Regina Beatriz de Oliveira
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Célia Teresinha Manzan, OAB/MG 53.176

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem

cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1243/Alimentar/2011
Credor: Nabor Joaquim Avelino da Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Sérgio Botrel Vilela, OAB/MG 80.601

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1242/Alimentar/2011
Credor: Antônio Lebron Canhestro
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Maria Cristina Fernandes, OAB/MG 95.356

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1240/Alimentar/2011
Credor: Benedita Venâncio da Silva
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Rubens G. M., Freitas OAB/MG 85.593

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos. Publique-se Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1239/Alimentar/2011
Credor: Nívia Geralda Guerra Calixto
Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(s): Daniel Guerra Amaral, OAB/MG 83.816

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a

liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1223/Alimentar/2011

Credor: Antônio Abade de Araújo

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Maria Cristina Fernandes, OAB/MG 95.356

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1222 /Alimentar/2011

Credor: João Batista Anacleto

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Bruno Lobo Oliveira, OAB/MG 74.680

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1260/Alimentar/2011

Credor: José Machado Rodrigues

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Maria de Lourdes Ferreira de Araújo, OAB/MG 78.872

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1257/Alimentar/2011

Credor: Antônio Carlos Garcia

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Carolina Ferreira Silva Gonçalves,

OAB/MG 87.229

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor.

Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1256/Alimentar/2011

Credor: Manoel Menezes

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): José Luciano Ferreira, OAB/MG 30.628

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1329/Alimentar/2012

Credor: Celton Antônio Nunes

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Roberto Kalil Ferreira, OAB/MG 62.151

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1253/Alimentar/2011

Credor: Milton Gomes da Silva

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): André Luiz Pinto OAB/MG 94.551

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1252/Alimentar/2011

Credor: Sebastião Alves dos Santos

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Carlos Alberto Fernandes, OAB/MG 762-A

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Referência: Precatório nº 1297/Alimentar/2012

Credor: José Emídio Teixeira

Devedor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Osmar Batista de Oliveira Júnior, OAB/MG 70.728

Extrato de decisão/despacho: Em face da informação do depósito realizado pelo INSS, mantenha-se esse depósito em reserva bancária à disposição do credor. Havendo requerimento de saque do crédito, faça a liquidação, pagando-se os direitos do credor, mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados.

Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos.

Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Publique-se

Cumpra-se.

Tiago Nogueira Starling
Assessor de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

17 de outubro de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Precatório nº: 11A/2012 Alimentar

Credor: Carlos Oswaldo Teixeira do Amaral

Devedor: Município de Pouso Alegre

Advogado(s): Carlos Oswaldo Teixeira do Amaral OAB/SP 14.139

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Carlos Oswaldo Teixeira do Amaral. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação.

Precatório nº: 1/2009 Alimentar

Credor: Cilma Guimarães Ventura Xavier

Devedor: Município de Ribeirão das Neves

Advogado(s): Darci Arinos Neves de Freitas OAB/MG 33.654; Paulo Guimarães Ventura OAB/MG 94.375

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o crédito de Darci Arinos Neves de Freitas Oficie-se ao juízo

da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação.

Precatório nº: 7/2007 Alimentar

Credor: Albis Marcelino dos Santos

Devedor: Município de Pirapora

Advogado(s): João Carlos dos Santos OAB/MG 41.613; Aline Oliveira Sant'Anna OAB/MG 123.244

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto o precatório pelo seu pagamento. Faça a reserva bancária do crédito em pagamento, bem como os recolhimentos tributários, mediante comprovação e os informes necessários.

Precatório nº: 01/2010 Alimentar

Credor: Reginaldo Gonçalves Pereira

Devedor: Município Maravilhas

Advogado(s): Sílvio de Castro Duarte OAB/MG 21.219;

Extrato de decisão/despacho: Considerando que existe na conta judicial remunerada nº 2.600.127.038.652, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido nesse precatório, e que a dívida atinge o valor bruto de R\$ 53.753,44, conforme cálculo de fls. 56, faça a reserva desse pagamento do crédito a Reginaldo Gonçalves Pereira. Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Precatório nº: 01/2011 Alimentar

Credor: Maria Aparecida Noé

Devedor: Município de Divinédia

Advogado(s): Viviane Fernandes Machado Coelho OAB/MG 71.128; Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/MG 94.994;

Extrato de decisão/despacho: Considerando que existe na conta judicial remunerada nº 4.400.128.083.587(cronologia), vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido nesse precatório, e que a dívida atinge o valor bruto de R\$ 75.915,24, conforme cálculo de fls. 43, julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se o alvará para pagamento a Maria Aparecida Noé, mediante saque do recurso da conta cronológica do Município, conforme requerimento de fls. 43. O valor deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls.45, conforme requisitado.

Precatório nº: 76/2011 Alimentar

Credor: Antônio Leite

Devedor: Município de Betim

Advogado(s): Paulo Aparecido Amaral OAB/MG 51.967; Maria Helena Matos Saliba OAB/MG 29.080; Lívia de Melo Soares Batista OAB/MG 38.784; Adriana Anselmo Guimarães OAB/MG 85.206

Extrato de decisão/despacho: Faça o pagamento, com obediência à liquidação de fls. 66. Em favor de Antônio Leite deve ser pago o valor de R\$ 83.318,48. Os recolhimentos dos tributos devem ser feitos dessa forma: R\$ 9.374,58, de contribuição previdenciária e R\$ 18.749,16, de contribuição patronal. Para que ocorram os pagamentos, retire os valores das contas reservadas de fls. 59 e 60. Caso haja algum saldo remanescente, transfira este saldo para a conta nº 3800133521076 dos acordos do Município de Betim vinculada à CEPREC. Tudo feito, o precatório está extinto.

Precatório nº: 14/2009 Alimentar

Credor: Olavo Graciano da Costa

Devedor: Município de Sete Lagoas

Advogado(s): Armando Cabral de Aquino OAB/MG 39.428; Alex Luciano Fonseca Cabral OAB/MG 67.087

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Olavo Graciano da Costa.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva em exercício:

Adriana Lage de Faria Navarro

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
17.10.2012

Aviso

Licitação: 119/2012

Processo: 1455/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de material odontológico

- Recebimento das propostas:
Até às 09h do dia 26.10.2012

- Abertura das propostas:
Às 09h do dia 26.10.2012

- Início da Disputa
Às 08h do dia 05.11.2012

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no site www.tjmg.jus.br. – Link: Licitações – 2012. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

(* Republicação: Em função da Portaria Conjunta 234/2012, fica adiada a data de início da disputa da sessão

Aviso

Licitação: 096/2012

Processo: 1483/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 23/2012.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, documentação de sistemas de informação e cursos de transferência de conhecimento em ambiente de desenvolvimento Delphi, tecnologia Oracle Developer e tecnologia Java, em regime denominado "fábrica de software", conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Data da sessão pública: 30.10.2012, sendo:

- Recebimento das propostas até às 09h00min.

- Abertura das propostas às 09h15min.

- Início da disputa às 09h30min.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no site www.tjmg.jus.br. – Link: Licitações – 2012. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

Ata de Registro de Preço nº 006/2012

Vigência: até 23.05.2013

Objeto: Serviço e peças de informática

Lote 1: Fornecedor: Altas Networks & Telecom Ltda.

Item 1.1 Wireless Controler

Valor Unitário: R\$ 5.098,50 - Marca: HP/J9325A

Quantidade registrada: 30 un

Item 1.2. Access Point Rádio A/B/G

Valor Unitário: R\$ 1.599,10 - Marca:

HP/J9379B+J9407A

Quantidade registrada: 100 un

Item 1.3. Access Point 01 Rádio802.11ª E 01 Rádio 802.11B/G

Valor Unitário: R\$ 2.529,33 Marca:

HP/9364B+9407A

Quantidade registrada: 100 un

Item 1.4. ACCESS Point 01Rádio 802.11 A/B/G/N

Valor Unitário: R\$ 2.008,01 - Marca:

HP/J9427B+J9407A

Quantidade registrada: 100 un

Item 1.5. Access Point 01 Rádio 802.11ª/N E 01 802.11B/G/N

Valor Unitário: R\$ 2.624,04 - Marca:

J9651A+J9407A

Quantidade registrada: 100 un

Item 1.6. Software de Gerenciamento.

Valor Unitário: R\$ 36.937,34 - Marca:

J9755A+J9756A+J9751A+J9760A

Quantidade registrada: 1 un

Lote 2: Fornecedor: Altas Networks & Telecom Ltda.

Item 2.1 Switch HP – 24 Portas 10/100 MBPS +4 Slots SFP

Valor Unitário: R\$ 2.664,71 - Marca: HP/JG299A

Quantidade registrada: 1100 un

Item 2.2 Transceiver

Valor Unitário: R\$ 642,74- Marca: HP/JD089B

Quantidade registrada: 2200 un

Item 2.3 Switch Core 24 Portas 10/100/1000 Base T + 2 Slots

Valor Unitário: R\$ 6.002,98- Marca: HP/JE068A

Quantidade registrada: 200 un

Lote 3: Fornecedor: Altas Networks & Telecom Ltda.

Item 3.1 Placa PCI 802.11B/G/N 150 MBPS

Valor Unitário: R\$ 68,75 - Marca: D-Link /DWA

525

Quantidade registrada: 100 un

Item 3.2 Placa PCI 802.11B/G/N 300 MBPS

Valor Unitário: R\$ 188,20 - Marca: D-Link /DWA

547

Quantidade registrada: 100 un

Item 3.3 Adaptador USB 2.0 Wireless

Valor Unitário: R\$ 98,17 - Marca: D-Link /DWA

131

Quantidade registrada: 100 un

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente em Substituição: Lílian Vieira de Santana
Carvalho

Favor consultar a planilha – “Demonstrativo da Despesa com Pessoal e seus Encargos – 3º Trimestre/2012” – no final desta publicação.

Diárias de Viagem:

Nome: Afôncio Aristides Soares, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o III AGIR - Atualização Gerencial para o Interior., Data saída: 21/10/2012, Data retorno: 27/10/2012, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Alexandre Avelar Alves, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: Realização do Exame Médico Periódico., Data saída: 24/10/2012, Data retorno: 24/10/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alexandre Magno Rocha, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o III AGIR, Data saída: 21/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Ana Beatriz Lage Melo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.3658CGJ/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Ana Maria Caldonazo de Almeida Magalhães Ferreira, Cargo: Téc Apoio Jud Ent Especial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para III AGIR - Atualização Gerencial para o Interior., Data saída: 21/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Antoninha de Paula Azevedo, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Santo Antônio do Monte - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições relativas ao art. 10º, § 1º da Res. 633/10., Data saída: 24/10/2012, Data retorno: 25/10/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Arnaldo Alves Evangelista, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 18/10/2012, Data retorno: 20/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Bardo Pereira Alves, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Silvianópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento às PORTARIAS 2.364 e 2.365/CGJ/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.368/CGJ/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Carlos Eduardo Vieira Gonçalves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Pompéu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Pompéu., Data saída: 23/10/2012, Data retorno: 23/10/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Claudiciano dos Santos Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Silvianópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento às PORTARIAS 2.364 e 2.365/CGJ/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Elisa Marco Antonio, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Tupaciguara - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperar na Comarca de Tupaciguara., Data saída: 06/09/2012, Data retorno: 07/09/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Flávia Gomes Lopes, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para III AGIR - Atualização Gerencial para o Interior., Data saída: 21/10/2012, Data retorno: 27/10/2012, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Geraldo Antonio da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Conselheiro Lafaiete - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial. "COMPLEMENTO", Data saída: 29/08/2012, Data retorno: 28/09/2012, Qt. Diárias: "1".

Nome: José Eduardo Junqueira Gonçalves, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar audiências previamente agendadas e proferir despachos na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Poços de Caldas nos termos da cooperação respectiva. Diárias referente aos dias 22/10/2012 a 23/10/2012 e 26/10/2012 a 27/10/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 27/10/2012, Qt. Diárias: "2".

Nome: José Tarcizio de Almeida Melo, Cargo: Desembargador, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no 12º ENCOR - Encontro da Corregedoria Geral de Justiça., Data saída: 18/10/2012, Data retorno: 19/10/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Kênia Cristina Fonseca, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento às PORTARIAS 2.362 e 2.363CGJ/2012., Data saída: 15/10/2012, Data retorno: 19/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Novo Cruzeiro - MG, Atividade Desenvolvida: Designação do Tribunal de Justiça para responder pela Comarca de Novo Cruzeiro até provimento., Data saída: 24/08/2012, Data retorno: 25/08/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Luiz de Andrade Barros, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Santa Rita de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica no Fórum e avaliação de imóvel para locação pelo TJMG, Data saída: 24/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Marcelo Caldeira Gandra, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Silvianópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento às PORTARIAS 2.364 e 2.365/CGJ/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Márcia da Silva Anuniação Lazarino, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Serro - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprir atribuições relativas ao art. 10º da Resolução 633/2010 do TJMG., Data saída: 24/10/2012, Data retorno: 25/10/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Cristina de Castro, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso III AGIR., Data saída: 21/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Alto Rio Doce - MG, Atividade Desenvolvida: Substituição na comarca de Alto Rio Doce., Data saída: 23/10/2012, Data retorno: 24/10/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Alto Rio Doce - MG, Atividade Desenvolvida: Substituição na comarca de Alto Rio Doce. Diárias referente aos dias 25/09/2012 a 26/09/2012 e 02/10/2012 a 03/10/2012., Data saída: 25/09/2012, Data retorno: 03/10/2012, Qt. Diárias: "3".

Nome: Marianna Vieira Rodrigues Maciel, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.368/CGJ/2012., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Míriam Lúcia Rodrigues, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Santo Antônio do Monte - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições relativas ao art. 10º, § 1º da Res. 633/10., Data saída: 24/10/2012, Data retorno: 25/10/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Patrícia Pacheco de Melo Coelli, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo

Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o III AGIR - Atualização Gerencial para o Interior., Data saída: 21/10/2012, Data retorno: 27/10/2012, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Raimunda Alves Diniz Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o III AGIR., Data saída: 22/10/2012, Data retorno: 26/10/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Sérgio André da Fonseca Xavier, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a PORTARIA nº. 2.368/CGJ/2012., Data saída: 23/10/2012, Data retorno: 25/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Thiago Colnago Cabral, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Peçanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder por Peçanha, inclusive com atribuições eleitorais., Data saída: 06/10/2012, Data retorno: 08/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Wanderley Salgado de Paiva, Cargo: Desembargador, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: Atuar como Presidente de Mesa na palestra "Destinação de Armas, Munições e bens Apreendidos" e "Questões Relevantes do CESI - Centro de Segurança Institucional", Data saída: 18/10/2012, Data retorno: 20/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Washington Cláudio de Oliveira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Várzea da Palma - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 17/10/2012, Data retorno: 18/10/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Washington Cláudio de Oliveira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Pouso Alegre - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial. "COMPLEMENTO", Data saída: 02/10/2012, Data retorno: 05/10/2012, Qt. Diárias: "1".

Nome: Washington Cláudio de Oliveira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Itaguara - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 11/10/2012, Data retorno: 11/10/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wilson Almeida Benevides, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 12º ENCOR - Encontro da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais., Data saída: 18/10/2012, Data retorno: 20/10/2012, Qt. Diárias: "2,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
17 de Outubro de 2012

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA
GERENTE: Silvio Cássio de Souza

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos Juizes de Direito do Estado de Minas Gerais que, nos termos da Resolução nº 537/2007, modificada pela Resolução nº 560/2008, o prazo para o envio das sugestões de férias referentes ao 1º semestre do ano de 2013 será até o dia 31.10.2012.

Comunica, ainda, que os Juizes de Direito deverão observar os seguintes quesitos, para o deferimento de suas férias:

- As férias só poderão ser divididas em 2 períodos de 15 dias ou gozadas em um único período de 30 dias;
- Na sugestão de férias deverá constar o período a ser usufruído e a indicação do seu substituto, nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução nº 537/07.

- Para a formação do grupo de férias entre comarcas distintas deverá ser observado a Tabela de Comarcas

Substitutas ou a Tabela das Microrregiões do Plantão de Final de semana e feriados, conforme Anexo II da Resolução nº 572/08 e a Portaria-Conjunta nº 250/13.

- Nos termos do artigo 2º da Resolução nº 613/09 (JDAE) as indicações de substituições deverão constar nas sugestões de férias das comarcas de entrância especial do interior do Estado de Minas Gerais.

Comunica, finalmente, que se encontra disponível na intranet modelos de requerimentos de férias, que deverão ser utilizados para o envio das sugestões.

EDITAL

Provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de uma vaga na 5ª Câmara Cível. De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 18.10 a 01.11.2012.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 - Os Desembargadores do Tribunal de Justiça candidatos à remoção, bem como os Juizes de Direito de entrância especial, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174 e 175 da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 85/05.

2 Os candidatos deverão declarar, no próprio requerimento de inscrição, para fins de deferimento de sua inscrição, se aceitam ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além dos prazos legais em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar 85/05.

3 - Os candidatos à promoção deverão declarar expressamente se aceitam promoção para vaga em outra Câmara do Tribunal que surja em decorrência de remoção, nos termos artigo 3º da Resolução 619/09.

4 - Para o provimento pelo critério de merecimento, os títulos a serem utilizados para comprovação de aperfeiçoamento técnico que ainda não tiverem sido enviados para a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e a indicação dos títulos a serem aproveitados para o respectivo edital deverão ser protocolizados até o último dia do período de inscrição, na Coordenação de Protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça ou enviados exclusivamente para o fax daquele setor, nº (31) 3237-6228 (31) 3237-6997, até 18:30 horas, sob pena de não conhecimento.

5 - Nos casos de desistência do pedido de inscrição e de arrendimento da desistência da inscrição, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 08.11.2012.

6 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrendimento da desistência da inscrição, deverão ser protocolizados na Coordenação de Protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período supracitado, ou enviados exclusivamente para o fax daquele setor, nº (31) 3237-6228 (31) 3237-6997, até às 18:30 horas, sob pena de não conhecimento. O telefone para confirmação do fax é o nº (31) 3237-6175.

7 - O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

8 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

Ver **ANEXO I** – Classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo de remoção, na forma dos itens 1.2 e 4.4 do **Edital de Remoção nº. 09/2012** – no final do documento.

Concedendo, nos termos do art.55 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à **adotante**, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença à adotante, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, à servidora a seguir relacionada:

-Letícia Chaves Vilaça, JPJI-16727-0, Pouso Alegre, a partir de 03.10.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Carlos Vítor Rodrigues Figueiredo, Pirapetinga, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, JPI-SG, PJ-28, até 21.02.2013;

-Margareth Maria Souza Oliveira Costa, Ipatinga, Técnico Judiciário C, especialidade Assistente Social Judicial, JPI-GS, PJ-42, até 19.12.2012;

-Naiara Lemos Menezes, Eloi Mendes, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 03.04.2013;

-Tiago Faria dos Santos, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 30.10.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Adriana Maria Pereira Giacomini, Juiz de Fora, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 21.09.2012 até 29.10.2012;

-Alex José de Almeida, Montes Claros, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação, até 08.11.2012;

-Ana Paula Pereira Ramos, Montes Claros, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação até 07.11.2012;

-Angélica de Moura Teixeira, Cataguases, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 28.09.2012;

-Beatriz de Mello Sá, Cabo Verde, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 06.09.2012;

-Bruno Eduardo Trajano dos Santos, Divinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 14 dias, a partir de 28.09.2012;

-Clarice Alamy Botelho, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 06 dias, a partir de 27.09.2012;

-Claudiney de Almeida Borges, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 27.09.2012;

-Daise Aparecida Dias Silva, Caeté, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 13.08.2012;

-Daniela Lima Fonseca, Juiz de Fora, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 19.12.2012;

-Daniela Silva Starling, Itaúna, Oficial Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 09.10.2012;

-Dilma da Costa Gelmini, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 28.09.2012;

-Edna Cristina Brandão da Costa, Cambuí, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 15.10.2012 até 31.12.2012;

-Enio Patente Silva, Belo Horizonte, Coordenador de Setor, PJ-43, 22 dias, a partir de 01.10.2012;

-Fabiana Pinheiro Ferraz, Araçuaí, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 33 dias, a partir de 23.07.2012, ficando retificada a publicação do dia 29.08.2012;

-Farisa Cristina Fares, Itaúna, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 18.09.2012 e 02 dias, a partir de 20.09.2012;

-Fernanda Rocha Matos, Belo Horizonte, Coordenador de Setor, PJ-43, 22 dias, a partir de 22.10.2012;

-Flávia dos Santos Castro, Bueno Brandão, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 13 dias, a partir de 25.09.2012;

-Flávio Augusto de Medeiros Resende, Itaúna, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 17.09.2012 e no dia 19.09.2012;

-Geralda Janaina Lara Moreira, Unaf, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 24.08.2012;

-Giovanni César da Silva, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 24.09.2012;

-Glauciana Ferreira Gonçalves, Iturama, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 26.10.2012;

-Isabel Cristina de Assis Gonçalves Ferreira, Jaboticatubas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 02.08.2012;

-Jacqueline Lacerda Barbosa, Guarani, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, no dia 29.06.2012;

-Jannaina Rúbica Rocha Rodrigues Campos, Conselheiro Lafaiete, Assessor de Juiz, PJ-51, 178 dias, a partir de 24.09.2012;

-Jaqueline Magalhães Beviláqua, Carangola, Oficial Judiciário D, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação, a partir de 21.09.2012 até 11.10.2012;

-Jaqueline Magalhães Beviláqua, Carangola, Oficial Judiciário D, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação, até 18.10.2012;

-Júlio César Ferraz Arantes, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 01.10.2012;

-Karine Garcia Freire, Campo Belo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 07dias, a partir de 21.07.2012;

-Katariny Matos Esteves, Araçuaí, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 25 dias, a partir de 27.08.2012;

-Keila Renata dos Santos, Campos Gerais, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 30 dias, a partir de 16.10.2012;

-Kelly Cristina Gonçalves Brandão, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 05.10.2012;

-Laércio Cássio Guedes, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, a partir de 24.09.2012;

-Laura Rodrigues Branquinho, Unaf, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 04 dias, a partir de 22.06.2012;

-Leila Monteiro Godinho Vieira, Santa Maria do Suaçuí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 02 dias, a partir de 19.09.2012, ficando retificada a publicação do dia 17.10.2012;

-Lídia da Silva Rocha Batista, Cataguases, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 14.11.2012;

-Lívia Mara Tavares Martins, Divinópolis, Técnico Judiciário C, da especialidade Assistente Social Judicial, PJ-42, em prorrogação, a partir de 09.10.2012 até 28.10.2012;

-Luciana Silva Martins, Uberlândia, Oficial Judiciário D, especialidade Comissário da Infância e Juventude, PJ-28, em prorrogação até 23.10.2012;

-Luciano Marques Kobel, Aiuruoca, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 90 dias, a partir de 08.10.2012;

-Luciene Jardim Ferreira, Carlos Chagas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 30 dias, a partir de 20.09.2012;

-Lucimara Aparecida Silva Antunes de Oliveira, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 11.10.2012;

-Lusmar de Oliveira Soares, Buritis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 15 dias, a partir de 08.10.2012;

-Márcio Pereira de Andrade, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 15 dias, a partir de 14.06.2012 e 15 dias, a partir de 29.06.2012;

-Maria Aparecida Santos, Itamarandiba, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 05 dias, a partir de 17.09.2012;

-Mariângela Guimarães Cordeiro, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 27.09.2012;

-Marlete Marques Resende Silva, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 05.10.2012;

-Miller Dione Mendonça, Nepomuceno, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 22.09.2012, até 20.10.2012;

-Nádia Xavier dos Santos de Paula, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 12.11.2012;

-Nívea Gandra Marlière, Ubá, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 31.05.2012;

-Patrícia Cristina Gontijo, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, nos dias 02.10.2012 e 11.10.2012;

-Paulo Magno Arcanjo, Santa Bárbara, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, JPI-SG, PJ-28, em prorrogação até 03.11.2012;

-Priscila de Carvalho Silva Botelho, Paracatu, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 29.10.2012;

-Reginaldo Batista Moreira, Belo Horizonte, Coordenador de Área, PJ-69, 17 dias, a partir de 25.09.2012;

-Renan Faria de Souza Dias, Contagem, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 10.10.2012;

-Renan Vivas Chaves, Mateus Leme, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 05.10.2012 até 20.11.2012;

-Renata Aparecida Coelho Teodoro, Vespasiano, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 21.11.2012;

-Rosânia Francisco Pereira, Unai, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 05.09.2012 e 09 dias, a partir de 13.09.2012;

-Rosilene de Castilho, Bueno Brandão, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 22 dias, a partir de 08.10.2012;

-Rozelita Medrado de Souza, Janaúba, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 60 dias, a partir de 16.10.2012;

-Sérgio Luís Garcia Vanon, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 13.09.2012, ficando retificada a publicação do dia 17.10.2012;

-Shirley de Fátima Oliveira Faria, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 30 dias, a partir de 19.09.2012;

-Silvana de Castro Maia, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 03 dias, a partir de 01.10.2012;

-Sinara Souza Lobo, Paracatu, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 20.10.2012;

-Soraya Campos de Oliveira, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 04 dias, a partir de 08.10.2012;

-Tânia Lúcia Oliveira Moreira Malta, Betim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 08 dias, a partir de 10.10.2012;

-Tânia Mônica de Lacerda, Contagem, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 01.10.2012;

-Tatiana Arantes Nogueira, Ouro Preto, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 05 dias, a partir de 22.06.2012;

-Thaís de São José, Barbacena, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 11.10.2012;

-Thais Rezende de Araújo, Andrelândia, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, a partir de 01.10.2012;

-Thiago Hausner de Macedo, Itajubá, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 02.10.2012;

-Vera Lúcia Amaral Rodrigues Chaves, Nova Lima, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador D, PJ-28, em prorrogação, até 14.11.2012;

-Vilma Fernandes de Almeida, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 26.09.2012;

-Viviane de Lima Faria, Três Marias, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 15 dias, a partir de 08.10.2012;

-Weverson Alves de Andrade, Bom Sucesso, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 15 dias, a partir de 08.10.2012.

Tornando sem efeito a anotação de Portaria do Diretor do Foro, referente à designação da servidora:

-Liliane Paiva Arci, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 12.11.2012, publicado em 25.09.2012.

Anotando Portaria de Dispensa:

-Ana Cristina de Mesquita e Silva, PJPI-28287-3, Nova Serrana, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 15.10.2012;

-Jaqueline de Oliveira, PJPI-28558-5, Cambuí, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, a partir de 15.10.2012;

-João Paulo Amaral de Souza, PJPI-28462-0, Nanuque, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 07.11.2012;

-Mariana do Nascimento Pereira, Carangola, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, a partir de 08.10.2012;

-Paula Andressa de Freitas Mariano, PJPI-28134-5, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, a partir de 11.10.2012.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pela seguinte servidora, no prazo indicado:

-Edna Maria Francisco Pires, PJPI-3176-5, Uberlândia, 45 dias, a partir de 05.11.2012, ficando retificada a publicação do dia 16.10.2012.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

16/10/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Christiane Siqueira Hermont, PJPI 277616, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2012, em prorrogação; Elisângela Claudino Aguiar Gandra, PJPI 216747, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2012, em prorrogação; Elisângela Kelli Lopes, PJPI 204172, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012; Elizabeth Onila dos Santos, PJPI 61804, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2012, em prorrogação; Francisca Fernandes França, PJPI 126136, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012, em prorrogação; Gustavo Lopes Pires de Souza, PJPI 254599, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2012; Imara Lucia Santos Valadares, PJPI 30205, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012, em prorrogação; Lígia de Araújo Azzi, PJPI 27425, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2012, em prorrogação; Othon Braz Perdigão Filho, PJPI 216440, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2012, em prorrogação; Paulo Cesar de Abreu Neves, PJPI 123646, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012, em prorrogação; Paulo Roberto de Almeida e Almeida,

PJPI 156133, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2012, em prorrogação; Ricardo Augusto do Nascimento, PJPI 215053, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012; Silvia Rodrigues Vasconcelos Melo, PJPI 274712, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2012; Tarissa Vasconcelos Capuchinho, PJPI 73940, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2012, em prorrogação;

INTERIOR

Anésio José de Oliveira, PJPI 255687, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de outubro de 2012; Ângela Dilma Sousa Lobato, PJPI 247866, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2012, em prorrogação; Douglas da Motta Barrote, PJPI 109561, de Diamantina, 10 (dez) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2012, em prorrogação; Edvana Aparecida de Camargos Nunes, PJPI 202572, de Luz, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2012; Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI 120048, de Conceição do Mato Dentro, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2012; Gilberto Alves Rodrigues, PJPI 77271, de João Monlevade, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2012; Hedna Maria de Souza, PJPI 90365, de Itaúna, 20 (vinte) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2012, em prorrogação; Jonas Augusto Paulino Fróes, PJPI 205419, de Montes Claros, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2012, em prorrogação; Jucilene Aparecida Fonseca, PJPI 255620, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2012; Larissa Frediani Carvalho, PJPI 280875, de Contagem, 10 (dez) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2012; Laura Rodrigues Medeiros, PJPI 203638, de Pirapora, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de setembro de 2012; Lília Geraldiane Vieira Dias, PJPI 155564, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2012; Liliane Antunes de Souza, PJPI 158238, de Montes Claros, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012; Luiz Alberto Gonçalves dos Santos, PJPI 37077, de Teófilo Otôni, 10 (dez) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2012, em prorrogação; Marco Antônio Silva de Souza, PJPI 290296, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012; Maria Aparecida de Oliveira Souza, PJPI 46995, de Rio Piracicaba, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2012, em prorrogação; Maria Riva de Brito França, PJPI 265413, de Manga, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2012, em prorrogação; Marizete Rosa Martins Silva, PJPI 91462, de Porteirinha, 10 (dez) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2012; Natalia Aparecida Marques Ferreira, PJPI 74351, de Santa Bárbara, 07 (sete) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012, em prorrogação; Núbia Márcia Garcia, PJPI 98699, de Espinosa, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012, em prorrogação; Poliana Cardoso de Jesus Rocha, PJPI 211649, de Betim, 15 (quinze) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2012, em prorrogação; Silvia Juciane Lima, PJPI 98913, de Manga, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de setembro de 2012; Simone Aparecida Bernardes Ceccotti Caldeira, PJPI 175349, de Santa Luzia, 03 (três) dia(s), a partir de 17 de setembro de 2012; Vitor Carlos de Oliveira Portilho, PJPI 67173, de Conceição do Mato Dentro, 08 (oito) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2012; Walter Augusto Moraes de Castro Machado, PJPI 199331, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2012; Walter Augusto Moraes de Castro Machado, PJPI 199331, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2012, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Eustáquio Pimentel Moreira, TJ 29835, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012,

em prorrogação; Christina Costa Cruz Teixeira Fontes, TJ 22723, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012; Daniele Hostalacio de Andrade Corrêa, TJ 78477, 07 (sete) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2012; Edmárcia Romualdo Constancio Pinheiro, TJ 13300, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012; Hélio Araújo Portela, TJ 61374, 10 (dez) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2012; Janaina Aparecida Klissner, TJ 64782, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012, em prorrogação; Jussara Sebastiana Soares Bandeira, TJ 71209, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2012; Lídia Maria Bitencourt Durze, TJ 20651, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2012, em prorrogação; Luciana Diniz Ayres, TJ 62166, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012, em prorrogação; Márcia Maria de Lima Álvares, TJ 24778, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012, em prorrogação; Maria do Rosário Cendon Ferreira, TJ 10298, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2012, em prorrogação; Priscila Alzira de Azevedo Barcellos, TJ 62968, 05 (cinco) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2012; Rodrigo Alexandrino Oliveira Santos, TJ 24372, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2012, em prorrogação; Rosilene Neves Anézio, TJ 68882, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2012; Sirlene Reis Reynaldo, TJ 62059, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de outubro de 2012;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

CURSO "PLANILHA ELETRÔNICA BrOFFICE CALC"

Modalidade: a Distância
1ª Turma

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 1ª turma do Curso a distância "Planilha Eletrônica BrOffice Calc", conforme abaixo especificado:

1- METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 1000

4 - CARGA HORÁRIA: 20 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: de 07 de novembro a 10 de dezembro de 2012.

(* o ambiente do curso estará acessível dia 07/11/12, a partir das 14h00, e será encerrado às 18h00 do dia 10/12/12).

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 24 a 30 de outubro de 2012.

(* as inscrições estarão abertas a partir das 14h00 do dia 24/10/12 e encerradas às 18h00 do dia 30/10/12).

7 - INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 1000 primeiras inscrições válidas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo e-mail, ou seja, o e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: serão divulgadas no endereço

<http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia 06 de novembro de 2012, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Na seqüência, no link "Entrar" - o aluno deverá digitar o login e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1 - Possuir o software **BrOffice versão 3.2** instalado no computador;

11.2 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.3 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.4 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.5 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.

12.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

13.1 - Será excluída do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o **dia 14 de novembro de 2012**, às 18h00. Este (a) aluno (a) ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Planilha Eletrônica BrOffice Calc". Para que o (a) aluno (a) não tenha seu nome incluído na lista de impedidos para a próxima turma do curso, ele (a) deverá encaminhar uma justificativa sobre a desistência ou o não acesso ao curso para a Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT (ead3@tjmg.jus.br).

13.2 - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

13.3 - Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16) o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 13.1).

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. (31) 3247-8825

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância: (31) 3247-8825 ou

<http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG.)

AVISO

12º Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

12º ENCOR - Dias 18 e 19 de outubro de 2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça, convocam os senhores Juízes Diretores do Foro, Juízes da Infância e Juventude e Juízes da Execuções Penais das comarcas indicadas, integrantes da 6ª Região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, para participarem do "12º ENCOR - Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais", a ser realizado na Comarca de Pirapora, conforme o que se segue:

1 - OBJETIVOS: promover a interação do Corregedor-Geral de Justiça, dos Juízes Auxiliares e servidores da Corregedoria com os juízes de Direito da 6ª região; discutir temas de interesse jurisdicional, administrativo e de cunho prático nas atividades forenses; esclarecer sobre as orientações normativas da Corregedoria-Geral de Justiça.

2 - COMARCAS PARTICIPANTES: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Alvinópolis, Araquá, Bocaiúva, Brasília de Minas, Buenópolis, Capelinha, Carlos Chagas, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Curvelo, Diamantina, Espinosa, Ferros, Francisco Sá, Galiléia, Governador Valadares, Grão Mogol, Guanhões, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Jacinto, Janaúba, Janaúria, Jequitinhonha, Malacacheta, Manga, Mantena, Medina, Minas Novas, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nanaque, Nova Era, Novo Cruzeiro, Peçanha, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Rеспendor, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Salinas, Santa Maria do Suacuí, São Francisco, São João Evangelista, São Domingos do Prata, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Serro, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Turmalina, Várzea da Palma, Virginópolis.

3 - PERÍODO: dias 18 e 19 de outubro de 2012.

4 - LOCAL DE REALIZAÇÃO: Pirapora/MG

5 - PROGRAMAÇÃO:

Dia 18 de outubro

18h - Recepção e Credenciamento

19h - Solenidade de Abertura

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

Desembargador José Antonino Baía Borges

19h15 - Palestra Magna: "Conhecendo a Corregedoria"

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Luiz Audebert Delage Filho

20h30 - Jantar

Dia 19 de outubro

9h - "Judicialização da Saúde"

Palestrante: Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade (Vice-Corregedora-Geral de Justiça)

Debatedor: Dr. Rodrigo Audebert Andrade Delage - Defensor Público do Estado de Minas Gerais

9h50 - Debates

10h - "Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG" e "Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ"

Palestrante: Desembargador Wagner Wilson Ferreira
10h40 - Debates
10h50 - Intervalo

11h10 - "PJE - Processo Judicial Eletrônico" - Juiz Wilson Almeida Benevides (Juiz Auxiliar da Corregedoria)

11h50 - Debates

12h30 - Almoço

14h - "Questões Relevantes sobre a Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro"

Palestrantes: Juíza Andréa Cristina de Miranda Costa e Juiz Wagner Sana Duarte Moraes (Juízes Auxiliares da Corregedoria)

14h40 - Debates

15h - "Razão e Sensibilidade - A Valorização do Magistrado na Administração da Justiça no Novo Milênio"

Palestrante: Juiz Marco Antônio Feital Leite (Juiz Auxiliar da Corregedoria)

15h40 - Debates

16h - Intervalo

16h20 - "Banco Nacional de Mandados de Prisão - BEMP"

Palestrante: Dr^a Ana Letícia Ferreira Lott Borges (Assessora da Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados do TJMG)

17h - Debates

17h10 - "Destinação de Armas, Munições e Bens Apreendidos" e "Questões Relevantes do CESI - Centro de Segurança Institucional"

Palestrante: Tenente-Coronel PM Renato Batista Carvalhais (Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais)

Presidente de Mesa: Desembargador Wanderley Salgado de Paiva (Presidente do CESI)

Debatedores: Juíza Andréa Cristina de Miranda Costa e Juiz Marcos Henrique Caldeira Brant (Juízes Auxiliares da Corregedoria e membros da Comissão de Segurança do CESI)

17h50 - Debates

18h - Encerramento e Entrega de Certificados

Desembargador Luiz Audebert Delage Filho (Corregedor-Geral de Justiça)

6 - INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3247-8710, na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

CURSO de PORTUGUÊS JURÍDICO

Para Assessores e Servidores Efetivos do TJMG
Modalidade: a Distância

Parceria da EJEF com a empresa Instituto Educere

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador José Antônimo Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso de Português Jurídico, a distância, para assessores e servidores efetivos do TJMG, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, por meio do site da empresa Instituto Educere (<http://www.institutoeducere.com.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor.

2 - PÚBLICO-ALVO: Assessores e Servidores Efetivos do TJMG

3 - CARGA HORÁRIA: 40 horas

4 - Nº. DE VAGAS: 900

5 - PERÍODO DE DURAÇÃO DO CURSO: de 26 de outubro a 05 de dezembro de 2012.

O ambiente virtual do curso estará acessível a partir das 10h00 do dia 26/10/12 e encerrado as 18h00 do dia 05/12/2012.

6 - INSCRIÇÕES: de 18 a 19 de outubro de 2012

As inscrições serão abertas a partir das 09h00 do dia 18/10/12 e encerradas às 18h00 do dia 19/10/2012.

Como efetuar a inscrição:

A) Acesse o site www.institutoeducere.com.br

B) Clique na logomarca do TJMG no canto superior direito

C) Clique na indicação "clique aqui" logo abaixo do título do curso desejado

D) Leia as orientações

E) Preencha todo o formulário

F) Clique em "enviar"

7 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: dia 25 de outubro de 2012, a partir das 10h00, no site www.institutoeducere.com.br (clique na logomarca do TJMG).

Nesta data, o aluno que obtiver sua inscrição validada receberá, por meio do e-mail cadastrado no momento da inscrição, orientações de acesso ao curso. Para algumas contas de e-mail, como, por exemplo, Hotmail, gentileza verificar a caixa de lixo eletrônico.

8 - PRÉ REQUISITOS TECNOLÓGICOS: Ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso **exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

9 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção do certificado. O certificado será emitido pelo Instituto Educere e o aluno receberá, ao final do curso, orientações de como emitir o certificado virtual do curso.

10 - SUPORTE TÉCNICO: Instituto Educere suporte@institutoeducere.com ou (61) 3046-8481 (falar com Viviani)

11 - INFORMAÇÕES: cofint1@tjmg.jus.br ou COFINT (31) 3247-8967

12 - ORGANIZAÇÃO: EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

CURSO de REDAÇÃO OFICIAL

Modalidade: a distância

Curso oferecido pela EJEF em parceria com o Instituto Educere

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador José Antônimo Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso de Redação Oficial, a distância, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, por meio do site da empresa Instituto Educere (<http://www.institutoeducere.com.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor.

2 - PÚBLICO ALVO: Magistrados, Assessores e Servidores Efetivos da 1^a e 2^a Instância do TJMG.

3 - PERÍODO DO CURSO: de 05 de novembro a 07 de dezembro de 2012.

* O ambiente virtual do curso estará acessível a partir das 10h00 do dia 05/11/2012 e encerrado as 18h00 do dia 07/12/2012.

4 - CARGA HORÁRIA: 30 horas.

5 - METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da Internet e com apoio de tutores.

6 - Nº de VAGAS: 875

7 - INSCRIÇÕES: de 23 e 24 de outubro de 2012

* As inscrições serão abertas a partir das 09h00 do dia 23/10/2012 e encerradas às 18h00 do dia 24/10/2012.

* Como efetuar sua inscrição:

1) Acesse o site www.institutoeducere.com.br

2) Clique na logomarca do TJMG no canto superior direito

3) Clique na indicação "clique aqui" logo abaixo do título do curso desejado

4) Leia as orientações

5) Preencha todo o formulário

6) Clique em "enviar"

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 875 primeiras inscrições válidas.

9 - PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: dia 01 de novembro de 2012, a partir das 10h00, no site www.institutoeducere.com.br (clique na logomarca do TJMG).

* Nesta data, o aluno que obtiver sua inscrição validada receberá, por meio do e-mail cadastrado no momento da inscrição, orientações de acesso ao curso.

Para algumas contas de e-mail, como, por exemplo, Hotmail, gentileza verificar a caixa de lixo eletrônico.

10 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS: Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso **exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente. Ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

11 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção do certificado.

O certificado será emitido pelo Instituto Educere e o aluno receberá, ao final do curso, orientações de como emitir o certificado virtual do curso.

12 - CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: Será **automaticamente** excluída do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o dia **19 de novembro de 2012**, às 18h00, ou o abandonar sem justificativa por escrito à COFINT. Este (a) aluno (a) ficará **impedido** (a) de ter sua inscrição validada nos próximos cursos a distância da EJEF, pelo período de 06 (seis) meses. A justificativa de desistência deverá ser encaminhada à Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT (cofint3@tjmg.jus.br). A justificativa será analisada pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

13 - SUPORTE TÉCNICO: Instituto Educere suporte@institutoeducere.com ou (61) 3046-8481 (falar com Viviani)

14 - INFORMAÇÕES: cofint3@tjmg.jus.br ou (31) 3247-8958

15 - ORGANIZAÇÃO: EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

Cursos de Capacitação à Distância oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

A EJEF informa que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, a fim de atender as exigências de horas aulas conforme disposto na Resolução 01/2011-Enfam, oferece, gratuitamente, cursos na modalidade à distância para os magistrados de todo o país.

Os cursos a serem oferecidos são os seguintes:

-Gestão de Varas Criminais: carga horária: 40 horas

Turma 5: Início: 08/10/2012 - Término: 16/11/2012

-Gestão Cartorária: carga horária: 30 horas

Turma 6 *Início:* 05/11/2012 – *Término:* 07/12/2012

-Gestão Financeiro-Orçamentária: carga horária: 20 horas

Turma 6 *Início:* 08/10/2012 – *Término:* 02/11/2012

Turma 7 *Início:* 19/11/2012 – *Término:* 14/12/2012

-Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos:
CH: 60 horas

Turma 5 *Início:* 29/10/2012 – *Término:* 07/12/2012

Critérios de seleção: Ordem de Inscrição – vagas limitadas.

Os interessados deverão encaminhar para o e-mail gefop01@tjmg.jus.br as seguintes informações:

Come do curso e período:

Nome completo:

Comarca/Vara:

Telefone para contato:

E-mail:

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF

Gerência de Formação Permanente – GEFOP

Tel: (31) 3247-8842

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE BIBLIOTECA, PESQUISA E
INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA
Gerente: Cláudia Maria Pereira e Silva

**Ver BOLETIM DE
LEGISLAÇÃO E ATOS
NORMATIVOS DO TJMG - ao
final desta publicação.**

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de
Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: e-mail: cobib@tjmg.jus.br

+++++

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

ACÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE
CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS - REVELIA
- PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- É admissível a cobrança dos prejuízos entre os cooperados quando, além das disposições legais, o Estatuto Social da Cooperativa também estabelecer a possibilidade de rateio das despesas gerais da sociedade e dos prejuízos entre os seus cooperados.

- Inexistem razões para a discussão acerca dos valores cobrados e a forma como foi calculado o

débito já que se aplicou, no presente caso, os efeitos da revelia. Ou seja, o valor é devido na forma como foi apresentado.

Apelação Cível nº 1.0382.10.013372-9/001 - Comarca de Lavras - Apelante: Gilberto de Paula Cardoso - Apelado: Crediesal - Coop Econ Cred Mut Serv Univ Fed Lav Juiz Fora O Preto S J D em liquidação - Relator: Des. Batista de Abreu

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento à apelação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2012. - *Batista de Abreu* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. BATISTA DE ABREU - Crediesal - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UFPA Ltda. ajuizou "Ação de Cobrança" em desfavor de Gilberto de Paula Cardoso, alegando que o réu figurou como cooperado junto a ela nos exercícios dos anos de 1997 a 2002; que, suspensas as atividades dela, autora, por ato da Cerecmge em 2003 e após a expedição da Resolução 2.682/99, foram baixados em prejuízos os contratos inadimplidos, aferindo-se déficit nas suas atividades relativo aos períodos anteriores ao exercício de 2002, com posterior e consequente deliberação da assembleia, em 29 de abril de 2005, por sua liquidação; que, promovido o levantamento dos efetivos prejuízos, considerando a condição de cooperado em cada ano financeiro e procurando distribuir equitativamente as obrigações destes com a Cooperativa, proporcionalizou a obrigação do réu e demais cooperados; que se apurou o débito do réu no valor de R\$5.173,21, parcelados em 32 meses, do qual não honrou o pagamento integral, restando um débito no valor de R\$4.752,59. Requereu, assim, a procedência do pedido e a condenação do réu no valor R\$456,82, devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios, bem como as custas e honorários advocatícios, na proporção de 20% do valor da causa.

Citado, o réu apresentou defesa nas f. 112/117. Alegou que ele não preenche os requisitos necessários à associação, já que exerce atividade distinta daquela exigida para o ingresso; que não pairam dúvidas de que a cobrança que vem sendo realizada pela instituição, referente ao rateio aprovado, é ilegal e contrária ao estatuto e à legislação vigente. Requereu, assim, a improcedência do pedido inicial e a condenação da autora nos ônus da sucumbência.

A Sentença foi proferida nas f. 148/149. Nela, o pedido da autora foi julgado procedente e o réu condenado à quantia de R\$4.752,59, devidamente corrigida, além de custas e honorários, estes fixados em R\$600,00. Fundamentou o Juiz singular que a contestação apresentada pelo réu é intempestiva; que este Tribunal, ao julgar o recurso interposto pelo réu (1.0382.07.081226-0-001), reconheceu sua condição de segurado; que o réu não comprovou qualquer irregularidade nos cálculos do rateio.

Inconformado, o réu interpõe apelação (f. 151/155). Alega que os cálculos e as formas matemáticas utilizadas pela apelada para apuração do valor do rateio e do débito de cada associado se revestem de tal aleatoriedade que não permitem aferir a regularidade da cobrança e dificultam a defesa do cooperado, dada a ausência de especificidade e os critérios genéricos que apresentam; que é público e notório que a apelada se tornou uma verdadeira

'indústria do prejuízo', na qual os 'sócios', ao subscreverem as fichas de associados e integralizarem as cotas, se tornam reféns da má administração e dos prejuízos advindos. Pugna pelo provimento do recurso para que seja reformada a sentença e julgado improcedente o pedido inicial.

Sem contrarrazões, conforme certidão de f. 156-v.

É o relatório.

Razão não assiste ao apelante.

Sendo o réu revel, reputam-se, e não se presumem, verdadeiros os fatos alegados na inicial. O art. 319 do Código de Processo Civil é claro quando dispõe que, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Nesse contexto, as fases do processo sofrem alteração. Salta-se da fase postulatória para a decisória, desprezando-se a instrutória. O julgamento antecipado da lide é imperioso, o juiz conhecerá diretamente do pedido, dispensada qualquer produção de prova quando a questão de mérito for unicamente de direito; sendo de direito e de fato quando não houver necessidade de produção de provas e quando ocorrer a revelia.

Como consequência: o pedido inicial é procedente da forma como apresentado. Só não se opera esse efeito se houver pluralidade de réus; se o litígio versar sobre direitos indisponíveis e se a petição inicial não estiver acompanhada de documento público que a lei considere indispensável à prova do fato.

Pensando dessa forma, tratando aqui unicamente da matéria de direito discutida nos autos, a dívida apontada deve ser entendida como devida, mesmo porque estabelece o art. 89 da Lei 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas:

"Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80".

O referido art. 80, por sua vez, preceitua que:

"Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior".

Somada à disposição legal, tem-se ainda a previsão do Estatuto Social da Cooperativa, que estabelece, nos arts. 22-A e 23, a possibilidade de rateio das despesas gerais da sociedade e também dos prejuízos entre os seus cooperados.

Portanto, legalmente, o pedido da apelada tem amparo, inexistindo razões para a discussão acerca

dos valores cobrados e a forma como foi calculado o débito, já que, como visto, se aplicou, no presente caso, os efeitos da revelia. Ou seja, o valor é devido na forma como foi apresentado.

Registre-se, ainda, que também não compete, neste momento, a discussão sobre a existência de relação cooperativista entre o apelante e a apelada, uma vez que, em ação própria, a matéria já foi analisada, conforme se verifica na decisão juntada nas f. 127/129.

Sendo assim, sem mais delongas, nega-se provimento à apelação.

Custas, pelo apelante, com as observações legais.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Sebastião Pereira de Souza e Otávio de Abreu Portes.

Súmula - NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CASSADO - TOMBAMENTO - CONJUNTO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO DA PAMPULHA - LIMITAÇÕES À VIZINHANÇA - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - PEDIDO LIMINAR - REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA

- A tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, somente se faz possível quando forem apresentadas as circunstâncias fáticas e jurídicas que demonstrem ser recomendável a providência antecipatória.

- A proteção ao patrimônio histórico e cultural, com a delimitação do perímetro do entorno de bem tombado (Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha), visa impedir a realização de obras que prejudiquem a visibilidade da coisa protegida, sendo a prévia aprovação pelos órgãos públicos competentes condição inafastável para a execução de qualquer obra ou atividade.

- Ausente a prova inequívoca de que o empreendimento hoteleiro atende às diretrizes de proteção do patrimônio cultural, verificada a possibilidade de irregularidades na aprovação da obra.

Irreversibilidade da medida, uma vez consolidada a situação.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.11.067741-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Skalla Construções e Incorporações Ltda. e outro - Agravado: Município de Belo Horizonte e outro, Iepha MG Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Almeida Melo, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento.

Belo Horizonte, 29 de março de 2012. - *Heloísa Combat* - Relatora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.^a HELOÍSA COMBAT - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Skalla Construções e Incorporações Ltda. e José Maria Rodrigues de Oliveira contra a r. decisão da MM.^a Juíza da 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, que, nos autos da ação anulatória, indeferiu a tutela antecipada requerida para suspender os efeitos do ato administrativo de cassação do alvará de construção do empreendimento denominado Bristol Skalla Hotel.

Em suas razões, os agravantes relatam ter obtido o Alvará de Construção nº 201115705 para a realização da obra, contudo, por determinação do Iepha, foi suspenso o alvará pela PBH até que obtivessem autorização dos órgãos de proteção ao patrimônio do conjunto arquitetônico e paisagístico da Pampulha (Iepha/MG e Iphan).

Sustentam que o ato administrativo impugnado é nulo de pleno direito por vício quanto ao motivo alegado para a sua prática e por não ter sido precedido da ampla defesa e do contraditório.

Alegam que o empreendimento não se insere nos perímetros dos tombamentos municipal (ADE - Área de Diretrizes Especiais), estadual (Iepha - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas) e federal (Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), motivo pelo qual jamais poderia ter sido suspenso o alvará e depois cassado.

Aduzem que a construção está conforme a todas as normas vigentes, não gerando qualquer impacto visual no Conjunto Urbano da Orla da Pampulha.

Arguem a ilegalidade da Nota Técnica DCR nº 007/2011 emitida pelo Iepha/MG, além da violação a outros princípios e ao direito adquirido, sob o argumento de que não se pode impedir o exercício dos direitos dos agravantes, com base em mero documento desvirtuado da normal legal.

Ainda, asseveram que quase todas as unidades do hotel já foram vendidas, e os compradores ameaçam desfazer o negócio, já tendo incorrido em despesas da ordem de mais de três milhões de reais.

Por fim, enfatizam os riscos de desabamento de bens vizinhos à obra embargada e a desestabilização do terreno, em razão da profundidade da escavação, o que já foi comunicado à Regional Norte da PBH.

Postulam pelo deferimento de tutela recursal, suspendendo-se os efeitos do ato administrativo que cassou o alvará de construção, bem como da nota técnica oriunda do Iepha/MG, determinando-se que os agravados se abstenham de impedir a continuidade da obra até o julgamento final da ação.

Sucessivamente, requerem seja validado o alvará, condicionado à apresentação de novo projeto, a ser prévia e novamente analisado pelas autoridades competentes.

Requerem o provimento do presente agravo para a reforma da r. decisão primeva (f. 418 a 423).

Indeferido o efeito ativo rogado, às f. 429/431.

Informações prestadas pela MM.^a Juíza singular à f. 440, sem juízo de retratação.

Contraminuta apresentada pelo Iepha/MG, às f. 442/463, e contrarrazões do Município de Belo Horizonte, às f. 473/479, pelo não provimento do agravo.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às f. 481/490, opinando igualmente pelo não provimento do recurso.

Passo a decidir.

No presente agravo, o litígio em apreço requer atenção redobrada diante da complexidade da questão *sub judice*, que abarca, de um lado, investimento privado de alta monta na concretização de um empreendimento hoteleiro e, de outro lado, a proteção ao Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, uma vez que o edifício está localizado no seu entorno, havendo suposta ameaça de um impacto visual local em virtude da altimetria da região.

Compulsando os autos, depreende-se que a irresignação dos agravantes se assenta na paralisação das obras após a cassação do alvará de construção de f. 70, que, por certo, tem severas implicações a seu desfavor, não só porque os recorrentes se comprometeram a concluir a edificação até 28.02.2014, em razão da Copa do Mundo de 2014, como também pelos gastos com o início das obras (v.g., demolição, contratação de pessoal, terraplanagem, estrutura metálica, compra de elevadores).

Afirmam, ainda, ter ocorrido a comercialização das unidades imobiliárias pela assinatura de contratos de promessa de compra e venda (f. 192/228), havendo, por conseguinte, quebra de expectativa dos investidores.

Em que pesem as ponderáveis arguições dos agravantes, em sede de agravo de instrumento, o julgador deve se ater, num exame sumário do caso, à presença dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência pleiteada.

A medida antecipatória visa à realização de imediato da pretensão, bem como evitar o prejuízo daqueles que necessitam da tutela jurisdicional, concedendo provisoriamente o exercício do próprio direito pleiteado. Contudo, não se pode esquecer que a lei exige a ocorrência de certos requisitos para o deferimento da medida.

Assim sendo, cumpre ao julgador aferir a presença dos elementos autorizadores da concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do CPC, quais sejam: a verossimilhança das alegações do autor e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

De início, afasta-se a tese aventada de nulidade absoluta do ato administrativo de f. 298, por conter vício no motivo alegado para a sua prática, uma vez que constou que a cassação se deu por solicitação do Iphan.

Data venia, ainda que se afastasse a tese da MM.^a Juíza primeva quanto à possibilidade de correspondência interna entre os órgãos, que, a meu ver, é bastante plausível, não creio que o ato esteja inquinado pelo vício alegado.

Se o motivo (situação anterior à prática do ato) deve estar ajustado ao resultado desse ato (cassação do alvará de construção), vejo que não há incompatibilidade entre o motivo expresso no ato e a realidade fática, pois, em verdade, o motivo para a cassação foi o fato de o projeto não atender às diretrizes específicas de proteção para a região, e não propriamente a solicitação do Iphan.

Aliás, a solicitação pelo Iphan se divorcia do noticiado nos autos, pois, segundo a NT nº 007/2011, quem estava obrigado à análise e aprovação do empreendimento era o Iepha/MG.

Da mesma forma, não assiste razão aos agravantes quando arguem afronta ao direito à ampla defesa e ao contraditório, como bem colocado pelo d. Promotor de Justiça Dr. Evaristo Soares Moreira Júnior: "[...] antes da cassação, o Município de Belo Horizonte, apenas suspendeu o alvará e notificou os responsáveis pelo empreendimento para apresentarem comprovante de aprovação do empreendimento pelo Iepha, o que não foi atendido" (f. 392).

Ademais, a capacidade de autotutela autoriza que a Administração Pública reexamine atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento, admitindo revê-los para regularizar a situação.

Igualmente, não se sustenta a alegação de "direito adquirido", além da possibilidade de revisão dos atos administrativos pela Administração Pública, ponderando os interesses em conflito, tenho que merecem prevalecer os direitos difusos ou coletivos (proteção ao patrimônio cultural) em detrimento de interesses individuais, de ordem econômica.

Cumpra anotar, pela leitura da Nota Técnica DCR nº 007/2011 (f. 267/273), que o Iepha/MG motivou o pedido de cassação do alvará de construção do Bristol Skalla Hotel sob o fundamento de que, até então, era o único empreendimento que não tinha sido submetido à sua apreciação por estar no perímetro de entorno do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha.

Por oportuno, transcreve-se trecho da referida Nota Técnica, *in verbis*:

"Verificou-se que o projeto destinado ao Bristol Skalla Hotel atende à legislação municipal vigente e foi licenciado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 20.05.2011, recebendo o Alvará de Construção nº 201115705.

Entretanto, ocorreu um vício em sua aprovação, uma vez que, estando situado no perímetro de entorno definido pelo Iepha/MG para o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, deveria ter sido analisado e aprovado por esta instituição, notadamente pela sua proximidade com o complexo dos Estádios do Mineirão e Mineirinho, a ausência de verticalização em seu entorno e o comprometimento da paisagem do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha.

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, tombado pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto 23.646, de 26 de junho de 1984, teve seu perímetro de entorno definido por meio do documento complementar ao dossiê de tombamento datado de novembro de 2002 (f. 271)".

Muito embora os agravantes aleguem que só estão submetidos ao tombamento regular nos moldes e limites do Decreto Estadual 23.646/84 e da Lei Municipal, estando o imóvel situado no perímetro de entorno do bem tombado, o que há fortes indícios, não se pode olvidar que o entorno dos imóveis tombados deve igualmente ser preservado.

Pela manifestação final do Iepha, concluiu-se que o projeto destinado ao empreendimento do Bristol Skalla Hotel não é passível de aprovação, pois contraria as diretrizes traçadas, tendo em vista que o edifício com 42 metros de altura compromete de maneira significativa a altimetria na região.

A esse respeito, enuncia o art. 18 do Decreto-lei nº 25/37, que estabelece:

"Art. 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer

construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".

Hely Lopes Meirelles traça diretrizes pertinentes para a compreensão do conteúdo da norma em questão, lecionando que:

"O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada da vista da coisa tombada como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido" (*Direito administrativo brasileiro*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 549/550).

Corroborando esse entendimento, o art. 17 da Lei Municipal nº 3.802/84, em redação muito semelhante ao dispositivo supra, veda a construção na vizinhança de coisa tombada sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município, o que, ao que tudo indica, não foi feito no caso concreto.

A proteção ao patrimônio histórico e cultural, com a delimitação do perímetro do entorno de bem tombado (Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha), visa impedir a realização de obras que prejudiquem a visibilidade da coisa protegida.

Nessa esteira, ocorre que a altura do empreendimento que se pretende construir no entorno do perímetro de tombamento, ao que parece, contraria as diretrizes de proteção ao Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha, pois alterará a altimetria da região, promovendo impactos visuais nos estádios do Mineirinho e Mineirão.

Como se não bastasse, tratando-se de empreendimento que gera impactos urbanos, conforme registrado na Nota Técnica DCR nº 007/2011, condiciona-se a sua aprovação à prévia apresentação de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança). Sobre isso, o Órgão Ministerial verberou:

"A simples concessão do alvará sem a observância da legislação local no que concerne à necessidade de elaboração de EIV já seria motivo suficiente para o não reconhecimento da plausibilidade do direito invocado" (f. 487).

Por sua vez, a respeito dos alegados riscos de desabamento de terceiros em face da iminência de chuvas, foi informado na Nota Técnica que, em função do início dos trabalhos de desaterro, a empresa pediu autorização à Sarmu-Pampulha (Secretaria Municipal de Regulação Urbana) para dar prosseguimento a obras de execução de arrimos, o que foi deferido em 12.08.2011.

Ainda, conforme já afirmado na decisão de f. 429/431, a Regional Norte da PBH deverá adotar as providências cabíveis para evitar eventuais danos.

Quanto ao pedido sucessivo para "que seja deferida a tutela recursal para, pelo menos, estornar a validade do alvará de construção, condicionando-o à apresentação de novo projeto e ser prévia e novamente analisado e aprovado pelas autoridades competentes" (f. 27), os agravantes inovaram o pedido ao interpor o recurso em apreço.

Verifica-se que a questão não foi objeto da r. decisão recorrida, assim, sob essa ótica, mesmo atenta aos princípios da celeridade e economia processuais, tenho que, no caso concreto, se não foram apreciados todos os pedidos aventados no Juízo

originário, é defeso ao Tribunal se manifestar sobre a matéria, sob pena de supressão de instância.

Além disso, nem sequer há interesse recursal quanto a esse pedido, na medida em que o Iepha/MG, à f. 273, deixou claro que estão abertos para a apreciação de empreendimento semelhante no local, destinado a hotel, desde que atendam às diretrizes do órgão para a ocupação do entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha.

Feitas todas essas considerações, não vislumbro a verossimilhança das alegações dos agravantes que apontem como prova inequívoca do direito de continuar as obras de construção do empreendimento, portanto, verificadas, nesse momento processual, a possibilidade de irregularidades na aprovação da obra, a questão deverá ser oportunamente solucionada no feito ordinário após a devida instrução probatória.

Ademais, antevejo risco de irreversibilidade da medida caso se prossiga na execução das obras, pois, na hipótese de improcedência da ação principal, não há como restabelecer o *status a quo* anterior; uma vez consolidada a situação, somente através de medida extremamente drástica (demolição), que por certo causará prejuízos ainda maiores.

Finalmente, está caracterizado o risco de dano inverso, na medida em que a construção do empreendimento hoteleiro conforme pretendido implica sérios riscos para o patrimônio cultural, com possibilidade de causar impactos ambientais, comprometendo a visibilidade do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo, mantida inalterada a r. decisão agravada, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com a Relatora os Desembargadores Almeida Melo e Audebert Delage.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez. 2009	45,00

190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.370/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32, XVII e XXIII, da Resolução nº 003/2012, resolve instaurar Processo Administrativo para a completa e regular apuração dos fatos noticiados nos autos nº 57992/2012 e nº 57850/2012 em curso perante a Gerência de Informação Correicional, Processamento e Registro Disciplinar - GEDIS, sobre o desaparecimento de um revólver marca Taurus cal. 38 nº 1483696 e de 5 (cinco) Rádios Comunicadores da marca Motorola, além de 3 (três) apitos no âmbito de Secretaria Judicial da Comarca de Belo Horizonte violando, em tese, do disposto no artigo 273, I, IV, XI e XIII da Lei Complementar 59/01, configurando a infração prevista no art. 274, II, XII, do mesmo diploma legal, designando as Servidoras Ana Cláudia Guedes Carvalho, Adriana Travassos Carneiro Jaques e Denise Gomes Nunes Santana Alves, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este Processo Administrativo Disciplinar, observadas as regras constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.375/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 23, 291 e 293 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, e no artigo 32, XXIII, da Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, resolve instaurar Sindicância para a completa e regular apuração dos fatos noticiados nos autos nº 57975/2012, em curso perante a Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial - GEFIS-1, desta Corregedoria-Geral de Justiça, sobre a possível prática de infrações administrativas e funcionais por parte do servidor P.A.S., da Comarca de Belo Horizonte, designando os servidores efetivos e estáveis Bruna Eduarda Medeiros de Sousa e Willer Luciano Ferreira, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a esta sindicância.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – GEINF

Por determinação do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, publica-se decisões nos julgamentos dos autos das Reclamações nºs 3914/BA (2010/0021332-6), 6975/MG

(2011/0241363-8) e 9853/MT (2012/0190162-2) do Superior Tribunal de Justiça - STJ, para conhecimento dos Juizes de Direito do Estado de Minas Gerais:

“RECLAMAÇÃO Nº 3.914 - BA (2010/0021332-6)

RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA
RECLAMANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
RECLAMADO: TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS CIVEIS E CRIMINAIS DE SALVADOR - BA
INTERES.: BRAZ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: DILMÃ SANTOS DE CERQUEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. TURMA RECURSAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES. LEGALIDADE ATÉ 01.08.07. JURISPRUDÊNCIA DO STJ PACIFICADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. PROCEDÊNCIA.

1. A reclamação constitucional contra acórdãos proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais dos Estados está regulamentada pela Resolução STJ nº 12/2009, na linha do que decidiu o Pretório Excelso, para prevalecer o entendimento do STJ enquanto não forem criadas as turmas nacionais de uniformização.

2. Mesmo após a matéria ter sido pacificada pelo STJ no julgamento do REsp 1.074.799/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, DJ. 08.06.09, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a turma recursal decidiu de modo divergente.

3. O ato reclamado deve, então, amoldar-se ao entendimento desta Corte, de que não é ilegal a cobrança de pulsos excedentes, no período anterior a 01.08.07, com base apenas na ausência de discriminação das ligações efetuadas pelos usuários do serviço de telefonia.

4. Reclamação procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Julgar-a procedente, em maior extensão, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.”

Sustentou, oralmente, a Dra. Deborah Sales Belchior, pela Reclamante.

Brasília, 08 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator”

“RECLAMAÇÃO Nº 6.975 - MG (2011/0241363-8)

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO: ANA ROSA LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECLAMADO: SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS INTERES.: ABADIA JERONIMA DA MOTA

DECISÃO

O Município de Uberlândia ajuíza a presente reclamação contra acórdão da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais que negou provimento ao recurso inominado, “condenando-o juntamente com os demais Recorrentes (litisconsortes passivos) a pagarem honorários no valor de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a serem revertidos à parte autora (...) **independentemente da circunstância de não se encontrar representado por advogado, eis que a natureza punitiva da verba impõe a sua exigência**” (fl. 25).

No mérito, destaca “a natureza alimentar desse crédito que só justifica o seu arbitramento quando presente o causídico, ainda que, em defesa de causa própria. Por isso, no processo, se a parte não está representada por advogado não há que se falar nessa verba de sucumbência, sob pena de a parte vencedora locupletar-se ilícitamente” (fl. 26). Traz à colação os seguintes precedentes deste Tribunal:

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC.

1. Incabível impor ao vencido condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando, apesar da revelia, o réu sair vencedor na demanda, porquanto a verba honorária visa remunerar a atuação de advogado, o que, nessa hipótese, não ocorreu.

2. Recurso especial improvido” (REsp 286.388/SP, Segunda Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 6.3.2006).

“PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. AUTOR DA AÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO.

Quando o réu não apresenta contestação e, apesar da revelia, se sagra vencedor na demanda, não é cabível impor ao vencido Superior Tribunal de Justiça condenação em honorários advocatícios, porquanto tal verba visa remunerar a atuação do advogado que, nessa hipótese, inexistiu.

Recurso provido” (REsp 609.200/RS, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ de 30.8.2004).

“PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVELIA. VERBA INDEVIDA. CPC, ART. 20. LEI N. 8.906/94, ART. 22.

I. Os honorários advocatícios, sob a égide da Lei n. 8.906/94, art. 22, pertencem ao advogado da parte vitoriosa, como ressarcimento pelo seu trabalho, que é aferido, quando da sua fixação pelo juiz, de acordo com o grau do zelo demonstrado e a complexidade do trabalho desenvolvido, consoante o disposto no art. 20 do CPC.

II. Destarte, se a parte ré, citada, não comparece nos autos em qualquer ato processual, deixando de contratar profissional para defendê-la, a sucumbência em tal verba perde a sua razão de ser, representando, em caso de vitória, mesmo assim, da revel, enriquecimento sem causa, desfigurando-se a natureza da honorária, que tem finalidade própria.

III. Recurso conhecido e provido, para excluir a condenação em honorários advocatícios” (REsp 281.435/PA, Quarta Turma, Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 19.2.2001).

Sustenta que “ao art. 55 da Lei n. 9099/95 não cabe a interpretação equivocada da Turma Recursal de que os honorários advocatícios são cabíveis e exigíveis pela parte vencedora em face do seu caráter punitivo, ainda que não haja o causídico que a represente” (fl. 28).

Pede a concessão de liminar para suspender “os efeitos da condenação que determina o pagamento de honorários sucumbenciais à parte adversa não representada por advogado” (fl. 31).

No mérito, requer a anulação dos “atos decisórios referentes à condenação em honorários” (fl. 31).

Processado o feito, dá parecer o Ministério Público Federal pelo acolhimento da reclamação (fls. 88-91).

Decido.

Examinando detidamente o feito, observo que a presente reclamação não merece ser conhecida.

Inicialmente, a Resolução/STJ n. 12, de 14.12.2009, disciplina “as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado **por turma recursal estadual** e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, suas súmulas ou Superior Tribunal de Justiça orientações decorrentes do julgamento de recursos especiais processados na forma do art. 543-C do Código de Processo Civil” (art. 1º).

O caso em debate, entretanto, diz respeito a acórdão da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, incidindo a disciplina da Lei n. 10.259/2001, da Resolução/CJF n. 22, de 4.9.2008, e da Resolução/STJ n. 10, de 21.11.2007.

A presente reclamação, portanto, é absolutamente incabível. Caberia ao interessado, apenas, ingressar com o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência para a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e, posteriormente, para esta Corte Superior.

Igualmente, o acórdão reclamado não desrespeitou a competência nem descumpriu julgado desta Corte Superior, não se verificando as hipóteses previstas no art. 105, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

Ante o exposto, não conheço da presente reclamação.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator”

“**RECLAMAÇÃO Nº 9.853 - MT (2012/0190162-2)**

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

RECLAMANTE: ELISÂNGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERES.: REDE CEMAT

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO. TURMA RECURSAL ESTADUAL. RESOLUÇÃO 12/2009. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE MORA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TEOR DA SÚMULA 54/STJ. SUSPENSÃO DO FEITO. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de reclamação constitucional ajuizada por ELISÂNGELA DOS SANTOS, com fulcro no art. 105, I, “f”, da CF, na qual se alega desrespeito a autoridade de súmula do STJ pela TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, figurando como interessada a REDE CEMAT.

O acórdão reclamado possui a seguinte ementa (fl. 27, e-STJ):

“*RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE AVIADA EM CONTRARRAZÕES RECURSAIS - AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTRANGIMENTO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 16 DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.*”

A reclamante pediu gratuidade de justiça.

Argumenta que a Turma Recursal Estadual editou sua súmula em frontal divergência ao teor da Súmula 54/STJ.

Alega que os juros, no acórdão reclamado, referentes à responsabilidade extracontratual (dano moral) foram fixados a partir da data do arbitramento. Contudo, deveriam eles ter como data inicial o evento danoso. Ainda, argumenta que os juros e a correção, nos casos de responsabilidade contratual, têm como termo inicial a data da citação (fls. 1-9, e-STJ).

Requeru a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, sustentando a existência e a configuração dos requisitos legais, com o fito de suspender a tramitação do presente feito, bem como das lides semelhantes.

É, no essencial, o relatório.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

A concessão de liminar sem a oitiva da autoridade apontada como coatora é medida excepcional que somente se justifica ante a existência cristalina dos requisitos jurídicos autorizadores.

Da leitura dos dois enunciados das súmulas, deduz-se uma dissonância. A Súmula 16 da Turma Recursal Única do Estado do Mato Grosso assim está redigida: “*A correção monetária e os juros moratórios do valor da indenização do dano moral incidem desde a data do arbitramento*” (fl. 32, e-STJ).

Já a Súmula 54/STJ está assim redigida: “*Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual*” (Súmula 54, Corte Especial, julgado em 24.9.1992, publicado no DJ 1º.10.1992, p. 16.801).

De fato, a jurisprudência do STJ tem consolidado a incidência dos juros moratórios nos termos da Súmula 54/STJ, no caso de indenizações por dano moral, relacionadas com a responsabilidade extracontratual.

Neste sentido:

“*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. MORTE DE DUAS CRIANÇAS POR ELETROCUSSÃO. DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 54/STJ. DATA DO EVENTO DANOSO. INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM RAZOABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.*” (AgRg no REsp 1.183.966/CE, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 14.8.2012, DJe 20.8.2012.)

“*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VERBETE N. 54 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.*” (AgRg no Ag 1.332.422/GO, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 21.6.2012, DJe 1º.8.2012.)

Logo, parece evidente a plausibilidade do direito alegado.

O risco de dano iminente decorre da possibilidade de trânsito em julgado, caso não haja a suspensão do feito, na origem.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para, nos termos do art. 2º, I, da Resolução STJ n. 12/2009, determinar a suspensão do feito originário, bem como de todos os feitos similares.

Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso e à Presidência da Turma Recursal Única, prolatora do acórdão reclamado, comunicando o processamento desta reclamação e solicitando informações.

Determino que, nos termos do art. 2º, III, da Resolução STJ n. 12/2009, haja plena divulgação do recebimento desta reclamação constitucional, para que os interessados possam se habilitar nos autos e, depois, se manifestar.

Decorrido o prazo para informações, sejam remetidos os autos ao Ministério Público Federal, para oferecimento de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2012.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator”

Alterando a escala de férias do 2º semestre do ano 2012, nos termos da Resolução nº 537/2007 (Publicada em 26/05/2007) e Portaria nº 2.452/10 (Publicada em 3/06/2010 e disponibilizada no DJE em 2/06/2010), suspendendo as férias, nos termos da Portaria-Conjunta Nº 250/2012 (Publicada em 29/08/12), e ainda, nos termos das Resoluções TSE nº 21.009, de 05.3.2002 (art. TSE nº 22.197, de 11.4.2006), alterada pela Resolução TSE nº 22.197, de 11.4.2006 e Resolução TSE nº 23.341, de 28.6.2011 e art. 15, inciso I, da Resolução nº 803/2009/TRE/MG; designando os abaixo Juizes de Direito relacionados para substituir nas seguintes Comarcas, conforme segue, sem prejuízo de suas atribuições anteriores:

Vara / Comarca Substituta	Matrícula TJ/MASP	Juiz de Direito requerente	Ref.	Períodos, Suspensão (S) Alterado (A)								Período de Substituição		Matrícula TJ/MASP	JD Substituto	Vara / Comarca Substituta	Alterado
				1º Período		S	A	2º Período		S	A	Início	Término				
				Início	Término			Início	Término								
5ªVªCv Betim	0-2714-4	Robert Lopes de Almeida	1ªS/12	18/07/12	01/08/12			05/12/12	19/12/12	S		18/07/12	01/08/12	0-2040-4	Jorge Paulo dos Santos	Vª FamSucAus Betim	
VªFamSucAus Betim	0-2040-4	Jorge Paulo dos Santos	1ªS/12	10/09/12	24/09/12			05/12/12	19/12/12	S		05/12/12	19/12/12	0-2324-2	Carlos Márcio de Souza Macedo (JE)	4ªVªCv Betim	
												10/09/12	24/09/12	0-2714-4	Robert Lopes de Almeida	5ªVªCv Betim	
												05/12/12	19/12/12	0-2731-8	Adalberto José Rodrigues Filho	1ªVªCv Betim	
1ªVª Cv Campo Belo	0-1360-7	Antônio Godinho (JE)	1ªS/12	01/10/12	15/10/12	S	A	20/11/12	04/12/12	S				0-1532-1	Vera Vasconcelos Barbosa Alvarenga	2ªVª Cv Campo Belo	
Conceição do Mato Dentro	0-7422-9	Paulo Eduardo Neves (JDS) (JE)	1ªS/12	03/09/12	17/09/12	S		05/12/12	19/12/12	S				0-7411-2	Maria Jacira Ramos e Silva (JDS) (JE)	coop Conceição do Mato Dentro	A
Vª InfJuv Contagem	0-5465-0	Ricardo Vianna da Costa e Silva	1ªS/12	06/08/12	20/08/12		A	19/11/12	03/12/12	S	A	06/08/12	20/08/12	0-2490-1	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues (JE)	Vª TribJuri Contagem	A
												19/11/12	03/12/12	0-2041-2	Antônio Leite Pádua	2ªVª Cv Contagem	A
1ªVªCv Ibititê	0-3328-2	Sabrina Alves Freesz (Resp 2ªVªCv Ibititê) (JE)	1ªS/12	31/10/12	14/11/12	S		05/12/12	19/12/12					0-3341-5	João Luiz Nascimento de Oliveira	VªCr InfJuv Ibititê	A
2ªVªFamSuc Ipatinga	0-2307-7	Evaldo Elias Penna Gavazza	1ªS/12	19/07/12	02/08/12			18/10/12	01/11/12	S				2-288220-7	Carlos Roberto de Faria	1ªVªFamSuc Ipatinga	
Vª InfJuv CartPrecCv Ipatinga	0-1513-1	Mauro Simonassi	1ªS/12	06/07/12	20/07/12			05/12/12	19/12/12	S				0-2352-3	Antônio Augusto Calaes de Oliveira	2ªVªCr Ipatinga	
2ªVª Cv Itaúna	3-3125-2	Alex Matoso Silva	1ªS/12	14/09/12	28/09/12			19/11/12	03/12/12	S				3-3084-1	Solange Maria de Lima Oliveira	1ªVª Cv Itaúna	A
2ªCargo JDAE Juiz de Fora	0-2508-0	Sônia Maria Giordano Costa	1ªS/12	18/07/12	01/08/12			15/10/12	29/10/12	S					Não necessita.		
UJESP Leopoldina	0-5986-5	Alexandre de Jesus Gomes	1ªS/12	23/07/12	06/08/12		A	15/10/12	29/10/12			23/07/12	06/08/12	0-3344-9	Rafael Barboza da Silva (JE)	2ªVªCv Leopoldina	A
												15/10/12	17/10/12	0-3344-9	Rafael Barboza da Silva (JE)	2ªVªCv Leopoldina	A
												18/10/12	19/10/12	0-1251-8	Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães	1ªVªCv Leopoldina	A
												20/10/12	21/10/12	0-3344-9	Rafael Barboza da Silva (JE)	2ªVªCv Leopoldina	A
												22/10/12	29/10/12	0-5621-8	Flávio Mondaini (Resp Palma - JE)	VªCr InfJuv Leopoldina	A
1ªVªCvCr InfJuv e JESP Cv Manhumirim	0-5974-1	Luiz Eduardo Oliveira de Faria	1ªS/12	13/08/12	27/08/12			15/10/11	29/10/12			13/08/12	27/08/12	3-5505-3	Elimar Boaventura Conde (JE)	2ªVªCvCr ExecPen e JESPCr Manhumirim	A
												15/10/11	22/10/12	0-7426-0	Rafael Murad Brumana (JDS) (JE) (Coop proc Cv Ipanema)	Lajinha	A
												23/10/12	29/10/12	3-5505-3	Elimar Boaventura Conde (JE)	2ªVªCvCr ExecPen e JESPCr Manhumirim	A
Vª Cv Nova Serrana	0-7408-8	Márcia de Sousa Victória (JDS)	1ªS/12	22/10/12	05/11/12		A	06/11/12	20/11/12		A			0-5476-7	Christiano de Oliveira Cesarino (JE)	Vª Cr InfJuv JESP CvCr Nova Serrana	A
Cargo JDAE Patos de Minas	2-293350-5	Melchíades Fortes da Silva Filho	1ªS/12	20/11/12	04/12/12	S		05/12/12	19/12/12	S					Não necessita.		
1ªVªCr InfJuv Pouso Alegre	2-262648-9	Valter José Vieira	1ªS/12	22/10/12	05/11/12		A	06/11/12	20/11/12		A	22/10/12	31/10/12	0-1345-8	José Sérgio Palmieri	Cargo JDAE Pouso Alegre	A
												01/11/12	20/11/12	0-2538-7	Carlos César de Chechi e Franco Pinto	Cargo JDAE Pouso Alegre	A
Rio Piracicaba	0-7436-9	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira (JDS) (JE)	1ªS/12	19/11/12	03/12/12	S		05/12/12	19/12/12		A	04/12/12	18/12/12	0-6490-7	Cristiane Soares de Brito (JDS) (JE)	Alvinópolis	
2ªVªCvCr ExecPen Sabará	0-2719-3	André Luiz Pimenta Almeida (JE)	1ªS/12	20/11/12	04/12/12	S		05/12/12	19/12/12					0-2838-1	Luciana Nardoni Álvares da Silva	1ªVªCvCr InfJuv Sabará	A
1ªVªCv Santa Luzia	0-3188-0	Guilherme Lima Nogueira da Silva	1ªS/12	20/07/12	03/08/12		A	19/11/12	03/12/12	S	A			0-2661-7	Aldina de Carvalho Soares de Lima (JE)	2ªVªCv Santa Luzia	A
2ªVª Cv São João del Rei	0-2339-0	Auro Aparecido Maia Andrade	1ªS/12	16/07/12	30/07/12			05/12/12	19/12/12	S				0-2032-1	João Batista Lopes	Cargo JDAE São João del Rei	
1ªVªCv São Lourenço	0-1165-0	Cecília Natsuko Miahira Goya	1ªS/12	17/07/12	31/07/12			05/12/12	19/12/12	S				0-2664-1	Ronaldo Ribas da Cruz (JE)	UJESP São Lourenço	

1ªVª FamSuc Uberaba	0-2311-9	Fausto Bawden de Castro Silva	1ªS/12	27/07/12	10/08/12		A	15/10/12	29/10/12	S		27/07/12	10/08/12	0-3194-8	Paulo Gastão de Abreu	2ªVª FamSuc Uberaba	A		
														15/10/12	29/10/12	0-1511-5	Sidnei Ponce	3ªVª FamSuc Uberaba	
1º Cargo JDAE Uberaba	0-3194-8	Fabiano Garcia Veronez (coop Cássia)	1ªS/12	15/10/12	29/10/12	S	A	05/12/12	19/12/12						Não necessita.				
3ªVªCv Uberlândia	0-2698-9	Edinamar Aparecida da Silva Costa	1ªS/12	20/11/12	04/12/12		A	05/12/12	19/12/12	S	A	20/11/12	04/12/12	0-1847-3	José Luiz de Moura Faleiros	1ªVªCr Uberlândia			
														05/12/12	19/12/12	0-2360-6	Édila Moreira Manosso	VªInJuv Uberlândia	
7ªVªCv Uberlândia	0-1371-4	Paulo Fernando Naves de Resende	1ªS/12	12/07/12	26/07/12			05/12/12	19/12/12	S				0-2049-5	César Aparecido de Oliveira	6ªVªCv Uberlândia	A		
VªCr ExecFisc Visconde do Rio Branco	0-5985-7	Daniele Rodrigues Marota Teixeira	1ªS/12	16/07/12	30/07/12		A	30/11/12	14/12/12	S	A	16/07/12	29/07/12	0-1369-8	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	VªCv InJuv Prec Visconde do Rio Branco			
														30/07/12	30/07/12	0-2697-1	Jayme de Oliveira Maia	UJESP Visconde do Rio Branco	A
															30/11/12	14/12/12	0-1369-8	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	VªCv InJuv Prec Visconde do Rio Branco

Alterando a escala de férias do 2º semestre do ano 2012, nos termos da Resolução nº 537/2007 (Publicada em 26/05/2007) e Portaria nº 2.452/10 (Publicada em 3/06/2010 e disponibilizada no DJE em 2/06/2010), suspendendo as férias, nos termos da Portaria-Conjunta Nº 250/2012 (Publicada em 29/08/12), e ainda, nos termos das Resoluções TSE nº 21.009, de 05.3.2002 (art. TSE nº 22.197, de 11.4.2006), alterada pela Resolução TSE nº 22.197, de 11.4.2006 e Resolução TSE nº 23.341, de 28.6.2011 e art. 15, inciso I, da Resolução nº 803/2009/TRE/MG; designando os abaixo Juízes de Direito relacionados para substituir nas seguintes Comarcas, conforme segue, sem prejuízo de suas atribuições anteriores:

Vara / Comarca Substituta	Matrícula TJ/MASP	JD Requerente	Ref.	Períodos, Suspensão (S) Alterado (A)						Período de Substituição		Matrícula TJ/MASP	JD substituto	Vara / Comarca Substituta	Alterado		
				1º Período		S	A	2º Período		S	A					Início	Término
				Início	Término			Início	Término								
UJESP Alfenas	0-2345-7	Andréia Lopes de Freitas	1ºS/12	15/10/12	29/10/12	S		03/12/12	17/12/12	S			José Eduardo Junqueira Gonçalves				
3º JD UJESP Governador Valadares	0-33522	Cláudio Alves de Souza	1ºS/12	16/08/12	30/08/12			31/08/12	14/09/12	S		0-3204-5	Adriano Zoche	2º JD UJESP Governador Valadares	A		
UJESP Pedro Leopoldo	0-2759-9	Wstânia Barbosa Gonçalves (Resp. 2ªVª FamSuc Sete Lagoas)	1ºS/12	03/09/12	17/09/12	S	A	05/12/12	19/12/12		A	0-2814-2	Vânia Fernandes Soalheiro	UJESP Vespasiano			
3º JD - 2ªUJESP Uberlândia	0-2321-8	Sebastião Novato Martins	1ºS/12	10/09/12	24/09/12	S		15/10/12	29/10/12	S			Não necessita.				

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1031: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART.73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

3º TRIMESTRE DE 2012

(Em Reais)

CATEGORIA	JULHO	Qtde.	AGOSTO	Qtde.	SETEMBRO	Qtde.	TOTAL TRIMESTRE	Qtde. média
Membros do Poder Judiciário	37.781.454,08	1.046	25.906.229,65	1.040	26.009.697,56	1.042	89.697.381,29	1.043
Pensionistas (*)	11.002.364,12	1.031	9.947.860,75	1.042	9.961.228,99	1047	30.911.453,86	1.040
Inativos	64.718.275,87	3.574	51.788.085,49	3.593	48.241.771,99	3.613	164.748.133,35	3.593
Recrutamento Amplo	10.096.322,88	1.317	8.443.421,62	1.327	7.263.389,39	1.313	25.803.133,89	1.319
Função Pública	3.082.750,07	1.541	3.115.770,59	1.638	2.800.461,95	1.657	8.998.982,61	1.612
Efetivos	135.054.051,21	13.923	112.279.513,24	13.902	104.239.321,09	13.881	351.572.885,54	13.902
Sub-total:	261.735.218,23	22.432	211.480.881,34	22.542	198.515.870,97	22.553	671.731.970,54	22.509
Encargos:	18.895.156,29	-	31.936.290,50	-	30.036.529,23	-	80.867.976,02	-
Total:	280.630.374,52	22.432	243.417.171,84	22.542	228.552.400,20	22.553	752.599.946,56	22.509

Fonte: SIAFI/MG e COPAG/DEARHU/TJMG (quantitativos).

(*) Com vistas à padronização das informações, foram incluídos na Categoria Pensionistas, valores constantes do orçamento da Unidade contabilizados no Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente; NEUZA DAS MERCÊS REZENDE, Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos; HILTON SECUNDINO ALVES, Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária.

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2012

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 8º. da Portaria nº. 2.772, de 07/08/2012, torna pública a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo de remoção, na forma dos itens 1.2 e 4.4 do **Edital de Remoção nº. 09/2012** – publicado em 05.10.2012 –, apurando-se o período laborado até 20/08/2012, nos termos do item 4.2 do referido Edital.

Comarca: Almenara

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 01

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	15828-7	Dora Miriam Loesch Ferreira	Jacinto	3308	3308	28/10/1962	87	1
2	10211-1	Crisliônio De Oliveira Costa	Matozinhos	2919	2919	05/05/1972	54	1
3	21859-4	Agna Maria Pereira Damascena	Jacinto	2248	2248	03/11/1966	86	1
4	24245-3	Rosuel Fortunato Novais	Contagem	2190	2190	29/06/1972	47	3
5	5486-6	Ana Cláudia de Moura C. Bomtempo	Contagem	785	785	19/08/1970	42	1

Comarca: Belo Horizonte

Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial Judiciário

Número de vagas: 02

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	16120-8	Angélica Maria Perim Rodrigues	Governador Valadares	3306	3306	15/08/1956	69	1
2	22820-5	Luciana Sousa Guimarães	Rio Vermelho	2248	2248	24/07/1975	70	1
3	22253-9	Marcelo Martins Da Silva	Caratinga	2248	2248	19/02/1976	14	1
4	19842-4	Daniel Henrique Da Cunha Bandeira	Mateus Leme	2248	2248	18/04/1978	51	1
5	18908-4	Poliana Sorel	Teófilo Otôni	2248	2248	08/01/1981	37	1
6	19589-1	Josiane Rodrigues Azevedo Rocha	Martinho Campos	2248	2248	27/02/1981	35	1
7	20331-5	Roselaine Andrade Tavares	Ribeirão das Neves	2248	2248	30/01/1982	20	1
8	19799-6	Leonardo Tudeia Nascimento	Betim	2248	2248	10/08/1982	65	1
9	23048-2	Paula Daniele Hordones Guedes	Malacacheta	2248	2248	25/04/1983	63	1
10	20453-7	Danilo Soares Cordeiro	Águas Formosas	2248	2248	23/06/1983	39	1
11	22474-1	Felipe Faria Ferraz	Brumadinho	2248	2248	22/10/1983	17	1
12	22184-6	Franciene Gizele Santos	Contagem	2248	2248	05/02/1986	29	1
13	23082-1	Raquel Cristiane De Faria	Divinópolis	2230	2230	25/02/1983	27	1
14	24150-5	Custodio Rogério De Oliveira	Sabará	2220	2220	17/10/1961	46	1
15	24045-7	Juliana Resende Ferreira	Pará de Minas	2211	2211	10/06/1984	40	1
16	24338-6	Rogério Alves Da Silva	Guanhães	1883	1883	25/05/1979	64	1
17	26618-9	Alisson Einstein Alves Barbosa	Santa Luzia	957	957	24/09/1977	66	1
18	26805-2	Sabrina Freitas Silva	São João do Paraíso	944	944	12/05/1978	33	1

Comarca: Belo Horizonte

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 06

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	14049-1	Carolina Fabri Neves	Alfenas	3308	3308	27/12/1979	58	1
2	22222-4	Eduardo Maia Dos Santos	Contagem	2248	2248	13/10/1970	41	1
3	21222-5	Laila Cordélia Losque Agostini Kretli	Teófilo Otôni	2248	2248	24/07/1974	26	1
4	20334-9	Renata Athayde Nascimento Borges	Janaúba	2248	2248	16/03/1979	82	1
5	17402-9	Brígida Cristina Macedo	Diamantina	2248	2248	17/01/1980	62	1
6	23485-6	Paula Cottini De Carvalho	São Lourenço	2248	2248	20/10/1980	57	1
7	18260-0	Érika Menezes Barbosa Reis	Contagem	2248	2248	07/02/1981	61	1
8	19583-4	Elielson Correia	Luz	2248	2248	26/12/1981	55	2
9	21295-1	Aline Maria De Almeida	Caratinga	2248	2248	18/08/1984	81	1
10	22676-1	Andrine Almeida Silva	Manhumirim	2248	2248	05/10/1985	34	1
11	23673-7	Luciana Da Silva Pereira	Ribeirão das Neves	2218	2218	18/04/1972	10	1
12	24244-6	Cíntia Xavier Silva	Contagem	2196	2196	18/10/1977	60	1
13	24171-1	Letícia Jorge Pereira	Diamantina	2099	2099	17/12/1979	73	1
14	24583-7	Márcia Carvalho Dalessandro	Andrelândia	1993	1993	12/08/1975	5	1
15	25052-2	Antônio Augusto De Jesus Filho	São Romão	1827	1827	16/07/1966	32	1
16	25155-3	Roberto Do Amaral Penido	São Romão	1772	1772	29/05/1964	67	1
17	25289-0	Wanda Beatriz Da Silva	Espera Feliz	1688	1688	30/11/1972	45	1
18	25388-0	Júnia Bernardes Euzébio	Formiga	1679	1679	18/10/1973	44	2
19	14278-6	Marcelle Luciene Pereira De Almeida	Ibirité	1679	1679	25/03/1977	53	1
20	25092-8	Elizangela Soares Dos Reis	Contagem	1678	1678	04/05/1979	28	1

21	25377-3	Vanuza Duarte Viana	Contagem	1678	1678	25/04/1980	50	1
22	25201-5	Ana Alkmim Mota	Ribeirão das Neves	1667	1667	07/02/1974	7	1
23	25511-7	Pablo Silva Melo	Ouro Branco	1638	1638	10/06/1984	59	1
24	25643-8	Keezy Cerqueira Zappellini Santos	Barão de Cocais	1604	1604	07/03/1981	18	1
25	25105-8	Cláudio Roberto Gomes Veiga	Nanuque	1555	1555	28/04/1974	21	1
26	25791-5	Flávia De Sá Handeri	Governador Valadares	1548	1548	02/09/1980	80	1
27	26431-7	Alan Menezes Sidney	Alfenas	1145	1145	26/09/1985	36	1
28	26123-0	Erick Rodrigues Gomes	Contagem	1034	1034	04/06/1985	3	1
29	25975-4	Célia Dias Assis Gonçalves	Alto Rio Doce	1012	1012	13/08/1974	1	1
30	26811-0	Kleber Eustáquio Pacheco	Lajinha	957	957	18/04/1944	31	1
31	19668-3	Telma Lourenço Rodrigues Peixoto	Contagem	764	764	24/05/1957	75	1
32	22135-8	Felipe Couri Lopes Martins	Camanducaia	734	734	06/05/1979	23	1
33	23769-3	Solange Aparecida Silva Santos	Contagem	694	694	22/12/1971	74	1
34	25258-5	Angelo Reynaldo Teixeira Gonzaga	Mesquita	587	587	04/01/1980	77	1
35	24964-9	Anny Angel Moreira Melo	Betim	552	552	22/09/1983	24	1
36	27444-9	Marcela Barbosa Fraga	Malacacheta	490	490	27/08/1987	49	1
37	17511-7	Suelyanna Mairam Scardini Gonçalves	Cambuí	484	484	03/02/1982	72	1
38	14397-4	Juliana Barroso De Pinho Lara	Ribeirão das Neves	483	483	28/07/1978	79	1
39	13801-6	Paula Kfuri Bicalho Salomão	Janaúba	407	407	31/03/1980	52	1

Comarca: Campestre

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 01

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	12437-0	Alessandra Vieira Da Costa Inez	Botelhos	5587	5587	22/07/1971	4	1
2	18861-5	Marcelo Cecílio Gimenez	Iguatama	2248	2248	25/02/1968	2	1
3	23215-7	Daniel Gouveia De Azevedo	Pouso Alegre	2248	2248	10/08/1977	6	1
4	22557-3	Alexandre Villas Bôas V. dos Santos Diniz	Uberlândia	2248	2248	10/06/1982	43	1
5	25379-9	Margareth Senra Ataíde	Santa Luzia	1680	1680	29/07/1960	30	1

Comarca: Carangola

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 01

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	18861-5	Marcelo Cecílio Gimenez	Iguatama	2248	2248	25/02/1968	2	3
2	24245-3	Rosuel Fortunato Novais	Contagem	2190	2190	29/06/1972	47	2
3	25289-0	Wanda Beatriz Da Silva	Espera Feliz	1688	1688	30/11/1972	45	2

Comarca: Divinópolis

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 04

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	14049-1	Carolina Fabri Neves	Alfenas	3308	3308	27/12/1979	58	2
2	21649-9	Carmen Valéria Ramos De Melo	Belo Horizonte	2248	2248	24/03/1965	76	1
3	13751-3	Ariadne Carla Fonseca Damião	Luz	2248	2248	02/11/1969	85	1
4	24013-5	Eliete Pereira Anacleto Gonçalves	Oliveira	2248	2248	02/04/1970	12	1
5	21672-1	Valéria De Moraes Lara	Belo Horizonte	2248	2248	08/12/1971	22	1
6	19772-3	Rute Pereira Maduro Nunes	Ipatinga	2248	2248	31/03/1976	13	1
7	17011-8	Wellington Rodrigo Vieira	Belo Vale	2248	2248	02/05/1977	83	1
8	21112-8	Hellen Almeida Amaral Viana	Oliveira	2248	2248	19/04/1979	8	1
9	17402-9	Brígida Cristina Macedo	Diamantina	2248	2248	17/01/1980	62	2
10	19583-4	Elielson Correia	Luz	2248	2248	26/12/1981	55	1
11	23044-1	Cristina Raquel De Sousa Silva	Martinho Campos	2248	2248	22/12/1986	56	1
12	21522-8	Ewerton Santos Brandão	Belo Horizonte	2246	2246	20/04/1981	9	1
13	24245-3	Rosuel Fortunato Novais	Contagem	2190	2190	29/06/1972	47	1
14	21734-9	Tatiana Andrade De Almeida Sardinha	Belo Horizonte	2171	2171	22/02/1978	15	1
15	20013-9	Wilson Magalhães	Unai	2113	2113	11/06/1963	68	1
16	24171-1	Leticia Jorge Pereira	Diamantina	2099	2099	17/12/1979	73	2
17	24583-7	Márcia Carvalho Dalessandro	Andrelândia	1993	1993	12/08/1975	5	2
18	25388-0	Júnia Bernardes Euzébio	Formiga	1679	1679	18/10/1973	44	1
19	25490-4	Maria Rosilene Andrade	Carmo do Cajuru	1635	1635	21/11/1964	11	1
20	25399-7	Rodrigo José Dos Santos	Pará de Minas	1624	1624	16/03/1979	16	1
21	24721-3	Daniel Reimão Freire	Itaúna	1348	1348	17/03/1975	19	1

22	24880-7	Ricardo Loureiro Santos	Belo Horizonte	1216	1216	10/03/1972	25	1
23	26431-7	Alan Menezes Sidney	Alfenas	1145	1145	26/09/1985	36	2
24	26191-7	Mário Lúcio Dos Santos	Divinópolis	957	957	15/12/1975	71	1
25	23050-8	Maria Beatriz Gomes Da Silva	Ribeirão das Neves	671	671	04/05/1984	38	1
26	25258-5	Angelo Reynaldo Teixeira Gonzaga	Mesquita	587	587	04/01/1980	77	2
27	18562-9	Cristina Do Amaral Teixeira Rodrigues	Betim	568	568	24/11/1977	88	1
28	17511-7	Suelyanna Mairam Scardini Gonçalves	Cambuí	484	484	03/02/1982	72	2
29	28575-9	Jussara César De Faria Nicoli	Abaeté	309	309	28/10/1980	48	1

Comarca: Guaxupé

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 01

Classif.	Matríc.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	16125-7	Cláudia Ferreira Parreira	Campos Altos	2930	2930	11/08/1972	84	1
2	18861-5	Marcelo Cecílio Gimenez	Iguatama	2248	2248	25/02/1968	2	2
3	18040-6	Luciene Cristina De Abreu Baroni	Varginha	2248	2248	26/11/1974	78	1
4	19583-4	Elielson Correia	Luz	2248	2248	26/12/1981	55	3
5	25051-4	Áfia Valéria Ribeiro Camelo	Guanhães	1831	1831	20/11/1965	89	1
6	25379-9	Margareth Senra Ataíde	Santa Luzia	1680	1680	29/07/1960	30	2
7	25258-5	Angelo Reynaldo Teixeira Gonzaga	Mesquita	587	587	04/01/1980	77	3
8	17511-7	Suelyanna Mairam Scardini Gonçalves	Cambuí	484	484	03/02/1982	72	3

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 240 – Outubro

Período de: 06/10/2012 a 12/10/2012

Com o objetivo de fornecer aos magistrados e servidores em geral as informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades e de criar subsídios para que se mantenham atualizados, a EJEF disponibiliza, semanalmente, este Boletim.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação e de atos normativos do TJMG, inclusive da Corregedoria, publicados nos Diários Oficiais (DOU, DJU, DJE, MINAS GERAIS e DOM), tendo em vista a competência do Tribunal e a relevância da matéria para as funções jurisdicionais e administrativas.

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 2.806	DJE; 09/10/2012	Revoga a Portaria nº 2.799, de 2012.	Port. 2.806 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.807	DJE; 09/10/2012	Altera a redação do art. 33 e o Anexo Único da Portaria nº 1.745, de 2005, para atualizar os valores devidos a título de adiantamento financeiro.	Port. 2.807 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.808	DJE; 10/10/2012	Determina providências para o cumprimento da Resolução nº 156, de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, relativamente à proibição de designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica.	Port. 2.808 (Site do TJMG)
PORTARIA DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Nº 14	DJE; 10/10/2012	Dispõe sobre objetivos e metas dos Cartórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	Port. 1ª Vice 14 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 51	DJE; 10/10/2012	Avisa aos magistrados, servidores e usuários que prestem a devida atenção ao conteúdo da Portaria nº 01/2012 da Primeira Vice-Presidência deste sodalício, disponível no site do TJMG, de modo a se absterem de utilizar o Serviço de Protocolo Postal nos recursos direcionados aos Tribunais Superiores até deliberação do Órgão Especial deste Tribunal.	Diário do Judiciário Eletrônico, disponível no site http://dje.tjmg.jus.br ou Base de atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça, disponível no portal http://www.tjmg.jus.br/corregedoria/codigo_normas/
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02	DJE; 10/10/2012	Acresce dispositivos à Instrução de Serviço nº 01/CGJ/2012, que dispõe sobre os procedimentos operacionais de alimentação do Banco Estadual de Mandados de Prisão instituído pela Portaria nº 2.087/CGJ/2012.	
PORTARIA Nº 2.347	DJE; 08/10/2012	Determina a realização da Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Ubá.	
PORTARIA Nº 2.347 – ADITA-MENTOS	DJE; 08/10/2012	Substitui servidores integrantes da equipe de realização dos trabalhos correicionais na Comarca de Ubá.	
PORTARIA Nº 2.359	DJE; 09/10/2012	Determina a realização da Correição Extraordinária Parcial na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pedro Leopoldo.	
PORTARIA Nº 2.360	DJE; 10/10/2012	Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Serro.	
PORTARIA Nº 2.361	DJE; 10/10/2012	Determina a realização da Correição Extraordinária Parcial nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Três Pontas.	
PORTARIA Nº 2.367	DJE; 09/10/2012	Disciplina a suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na 35ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.	
PORTARIA Nº 2.368	DJE; 11/10/2012	Determina a realização da Correição Extraordinária Parcial nas 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Juiz de Fora.	
PORTARIA Nº 2.369	DJE; 11/10/2012	Designa o Juiz de Direito José Maurício Cantarino Vilela para responder pelo exercício da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte, em substituição ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Marco Antônio Feital Leite, e o Juiz de Direito Francisco Ricardo Sales Costa para responder pelas regiões administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça e pelas atribuições de fiscalização dos serviços notariais e de registro, nos dias 18 e 19 de outubro de 2012.	

RECOMENDAÇÃO Nº 26	DJE; 10/10/2012	Aos Escrivães do Estado de Minas Gerais, e até que seja implementada a nova sistemática de processamento dos leilões no formato <i>on line</i> , em um <i>link</i> no <i>site</i> do TJMG, para que a informação de cancelamento, antecipação ou redesignação de leilão ou praça seja processada de modo URGENTE, desde a juntada da petição que solicitar ou informar o seu cancelamento, até o despacho do juiz e a respectiva movimentação no SISCOM, em observância aos dispositivos legais preconizados no Código de Normas da Corregedoria, Provimento 161/CGJ/2006, notadamente o disposto no art. 192.	
RECOMENDAÇÃO Nº 27	DJE; 11/10/2012	Recomenda aos magistrados, ressalvada a prática de atos urgentes e a adoção de medidas de natureza cautelar que julgarem adequadas e necessárias, seja sobrestado o julgamento dos processos que tratem da inconstitucionalidade das normas já citadas até o julgamento final das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº. 4.350 e nº. 4.627 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.	